

Faculdade de Letras

Poder e Justiça no Reinado de D. Afonso IV

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	Poder e Justiça no Reinado de D. Afonso IV
Autor	Jorge Manuel de Matos Pina Martins Prata
Orientador	Doutora Leontina Domingos Ventura Duarte Ferreira
Júri	Presidente: Doutor João Manuel Filipe Gouveia Monteiro
	Vogais:
	1. Doutor Armando Luís Gomes Carvalho Homem
	2. Doutora Leontina Domingos Ventura Duarte Ferreira
Identificação do Curso	2º Ciclo em História da Idade Média
Área científica	História
Especialidade	Idade Média
Data da defesa	29-I-2013
Classificação	18 valores



ANEXO

I. INTRODUÇÃO

Compilação analítica das sentenças relativas aos processos que têm origem no *Chamamento Geral* promulgado por D. Afonso IV, constantes da chancelaria deste mesmo Monarca, que pretende sistematizar os dados neles contidos, de modo a permitir que, através de uma consulta pronta, se possa ter acesso ao que se considerou serem as principais informações que estes veiculam.

Elencaram-se, assim, os titulares das jurisdições constantes dos pleitos, bem como as terras onde esses poderes jurisdicionais eram por eles exercidos, o Julgado e a Divisão Eclesiástica onde estas se inseriam, os direitos possuídos pelos senhores nas referidas terras imunes, e os oficiais que estes nelas colocavam (se a instituição destes era determinada por sua própria escolha) ou confirmavam (se a instituição dos oficiais era fruto de uma eleição pela comunidade, ou parte dela).

Relativamente à estrutura processual, apresenta-se a sua ordenação esquemática, assinalando-se os momentos fundamentais dos pleitos, com a ilustração dos argumentos esgrimidos, quando tal acontece, e a descrição das sentenças proferidas, tanto interlocutórias como definitivas.

Procede-se, ainda, à referência dos intervenientes no processo judicial, nomeadamente os Ouvidores perante os quais esse se desdobrou, os Procuradores de ambas as partes, o Porteiro responsável pela citação, nos casos de *Chamamento Particular*, e o escrivão que redigiu o documento, bem como o indivíduo, ou instituição, ao qual este era destinado.

Relativamente às jurisdições possuídas pelos senhores das terras, e embora o termo jurisdição seja aplicado, nos documentos compilados, a toda e qualquer espécie de poder exercido, incluindo a mera cobrança de direitos, e não apenas ao desempenho de uma função judicial, assinalou-se, unicamente, a existência ou não de jurisdição cível e/ou criminal, na medida em que se considerou ser esta *batalha pelo domínio da justiça*, este *agonismo fundamental* em torno do direito de julgar, que constitui a razão essencial que determinou a promulgação do dito *Chamamento Geral*.

De qualquer modo, as jurisdições possuídas, e cassadas ou não após os processos, podem ser apreendidas pela consulta da lista dos oficiais existentes e das funções que lhes eram atribuídas.

A ordenação das fichas fez-se pela data de passagem a escrito do processo que esquematizam, deixando-se para o final aquelas em que foi impossível determinar a datação do documento.

Nº 1	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 15-17	Data: 8/2/1335	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Tarouquela				
Terras Imunes:					
Julgado:	Sanfins				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Voz e Coima</p> <p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga todos os feitos, com apelação para a Abadessa, ou para o seu Ouvidor, e desta para o Rei</p> <p>Meirinho (Chegador): Faz as chegas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz do Couto</p> <p>Ouvidor: Julga as apelações, por delegação da Abadessa</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado:					

Duvidores:

João Eanes Melão; Domingos Pais; Gonçalo Pais

Porteiro:

Escrivão:

Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: «(...)stauam elles en posse per sseus Antecessores Abadessa e conuento que Ante foramdo dicto monsteiro per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en [contrairo]»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juiz e Chegador. E isto «(...) per todo tempo que Acordauam as testemunhas que se acordauam de X' e L anos»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Nam dezia pera enbargar a deffinitiu (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. Perdia, no entanto, o direito de *voz e coima* e a jurisdição criminal.

Destinatário: Convento

Nº 2	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 217-219	Data: 28/5/1335	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Igreja de São João de Monte in Colo				
Terras Imunes:	Aldeia de Dominguizo				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Jurados: 2, eleitos pelos moradores e confirmados pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para os Juizes da Covilhã</p> <p>Mordomo: Escolhido pelos moradores. Cobra os direitos da Igreja e faz as chegas e as penhoras a mando dos Jurados</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Domingos Afonso (Prior da Igreja)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Geraldo Esteves

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua a dicta sa Eigreja en posse per dez e vijnte e trijnta e quareenta e sasseenta anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom he en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Prior prova o que se obrigara a provar, e o Rei não
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom quis dizer pera embargo a deffenitiua (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação das jurisdições

Destinatário: Igreja de São João de Monte in Colo

Nº 3	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 101-105	Data: 3/8/1335	Local: Guarda
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Miranda				
Terras Imunes:	Couto de Miranda				
Julgado:	Valdevez				
Divisão Eclesiástica:	Bispado de Tui				
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	<p>Lutuosa</p> <p>Voz e coima</p> <p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	Mordomo: Faz as chegadas, as entregas e as penhoras				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês					
Procurador do Demandado: Vicente Martins					

Duvidores: Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

1 - **Citação**

2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos

2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»

3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.

4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas

5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «o nom ssabja nem cria».

6 - **Artigos de Prova:**

6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado

6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*

7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*

8 - **Inquirições**

9 - **Julgamento:**

9.1 - **Abertura das inquirições**

a) Procurador do Mosteiro não compareceu

b) Mosteiro é apregoado pelas audiências régias

c) Mosteiro é julgado como revel

d) Procurador do Mosteiro comparece na audiência, pede para que seja anulada a revelia e solicita mais tempo para apresentar as inquirições

e) Procurador do Mosteiro apresenta carta de privilégio dada por D. Sancho

10 - **Sentença**

Sentença

1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício dos direitos alegados, bem como a instituição de Mordomo

2 - **Embargo:** Os Procuradores «(...) quiseram estar pola sentença»

3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação dos direitos e instituição de Mordomo

Destinatário: Mosteiro de Santa Maria de Miranda

Nº 4	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 181-183	Data: 3/8/1335	Local: Guarda
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Loivo				
Terras Imunes:	Couto de Loivo				
Julgado:	Vila Nova de Cerveira				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas Entregas				
Oficiais:	Chegador: Faz as chegas e as entregas a mando do Alcaide				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Domingues (Reitor na Igreja de São Pedro de Mangueira)					

Duvidores: João Eanes Melão

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 3 - Procurador do Rei aceita o exercício das jurisdições alegadas pelo Procurador do Demandado
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Chegador

Destinatário: Mosteiro de Laivo

Nº 5	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 53-54	Data: 16/8/1335	Local: Guarda
Demandado					
Titular:	Álvaro Peres Gonçalves (Escudeiro)				
Terras Imunes:	Honra de São Martinho de Rio Bom				
Julgado:	Regalados				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Serviços Palha Cevada				
Oficiais:	Chegador: Leva os moradores a julgamento perante o Juiz régio de Regalados. Mas era o Porteiro do Rei que fazia as penhoras e entregas. Saião: Mordomo:				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duvidores: João Eanes Melão

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Demandado alega que as jurisdições estão inscritas nos róis das inquirições mandadas fazer por D. Dinis
 - a) Dos róis consta escritura que prova a Honra e os direitos alegados
- 3 - Procurador do Rei desiste da demanda

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra e dos direitos exercidos

Destinatário: Álvaro Gonçalves Escudeiro

Nº 6	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 20-23	Data: 19/9/1335	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São João de Tarouca				
Terras Imunes:	Aldeia de Cerdeira				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado de Lamego				
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio Chegas Entregas			
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Abade e deste para o Rei.</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Juiz e confirmado pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas. Cobra os direitos do Mosteiro. Faz o serviço de Saião</p> <p>Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça, a mando do Juiz.</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei João Martins (Prior do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse per huu ano e dous e dez. e vijnte. e trijnta. e quareenta e Cincoenta anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro «(...) nom prouava tanto tempo da prescripssom per que podesse Aver a dicta Jurisdiçom no dicto logo.»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom disse pera embargar a defenitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças do julgado

Nº 7	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 55-57	Data: 24/10/1335	Local: Guarda
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Martinho do Crasto				
Terras Imunes:	Couto de São Martinho do Crasto				
Julgado:	Nóbrega				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Voz e Coima Chegas Entregas				
Oficiais:	Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Mordomo: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz e do Prior				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês					
Procurador do Demandado: Durão Vaz					

Duvidores: João Eanes Melão

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam en pose os dictos Priol e Conuento en pose [sic] no dicto Couto per si e per seus antecessores priores e Conuento que ante eles foram no dicto Monsteiro per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrajro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria (...)».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova os seus artigos, excepto no que diz respeito à jurisdição criminal. O Rei prova que o seu Porteiro do Julgado de Nóbrega entra no Couto a fazer penhoras e entregas.
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Ininteligível, devido às falhas do texto

Destinatário: Mosteiro de São Martinho do Crasto

Nº 8	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 67-69	Data: 13/11/1335	Local: Coimbra		
Demandado							
Titular:	Gonçalo Peres						
Terras Imunes:	Aldeia de Cabra						
Julgado:							
Divisão Eclesiástica:							
Jurisdições Exercidas:	Cível						
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top; text-align: center;"> Homicídio </td> </tr> </table>					Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio
Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio						
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado por Gonçalo Peres, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis, com apelação para Gonçalo Peres e deste para o Rei						
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves							
Procurador do Demandado: O próprio / Pero da Costa (Procurador na Corte)							

Duvidores: João Eanes Melão; Lourenço Martins Calado

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Gonçalo Peres em posse na dicta aldeya per dez vijnte quareenta Saséenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Gonçalo Peres prova exercício da jurisdição cível e instituição de Juiz. O Rei prova que o Mordomo de Gouveia entra na Aldeia para levar os moradores perante o Juiz de Gouveia, e para fazer as penhoras. Prova, ainda, que os moradores iam a alardo com os de Gouveia, o que era fundado em «(...) dicto comum (...)»
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Gouveia

Nº 9	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 97-99	Data: 13/11/1335	Local: Coimbra		
Demandado							
Titular:	Mosteiro de Moreira						
Terras Imunes:	Couto de ??						
Julgado:							
Divisão Eclesiástica:							
Jurisdições Exercidas:	Cível						
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top; text-align: center;"> Homicídio </td> </tr> </table>					Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio
Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio						
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Feitos criminais eram desembargados pelo Juiz régio da Maia</p> <p>Chegador: Escolhido pelo Prior</p>						
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves							
Procurador do Demandado: Domingues João / João Martins (Cónego do Mosteiro)							

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Lourenço Martins Calado	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam eles e o dicto se Monsteiro em posse delas per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova exercício da jurisdição, instituição de Juiz e Chegador, e que nunca houve apelações para o Rei, apesar de não o proibirem. Rei prova que o Juiz da Maia ouve os feitos cíveis e criminais, e que os Porteiros régios fazem as penhoras e chegam os moradores perante o Juiz da Maia. Prova, ainda, que o Meirinho da Maia entra no Couto a prender, levando os réus perante o Juiz da Maia
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças da Maia

Nº 10	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 126-128	Data: 14/11/1335	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Rui Pais de Basto, Cavaleiro				
Terras Imunes:	Lugar de Vilar de Ledra/ Lugar de Pousadas/ Freguesia de Carvalhais				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Voz e coima Entregas Chegas				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado por Rui Pais. Julga os feitos cíveis, com apelação para Rui Pais e deste para o Rei. Chegador: «(...) chegavam os homens a dereito perante os juízes (...)» Mampastor: Julga os feitos criminais, juntamente com o Juiz de Mirandela. Se as sentenças do Mampastor e do Juiz forem divergentes, apelam para o Rei. Cobra as dízimas das execuções e das entregas, bem como a voz e coima				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Rui Pais de Basto/ Pais Gonçalves					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Geraldo Esteves

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua el en posse per si e pelos seus antecessores que ant el forom per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contraijro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabja nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições. Rui Pais prova o exercício das jurisdições alegadas, e que «(...) vsara ende des gram tempo a ca. per si e por seus antecessores.» Por seu lado, o Rei prova que os Juizes de Mirandela ouvem os feitos cíveis e criminais das ditas Aldeias, e que nestas não existem Juizes, mas apenas Vigários designados pelos Juizes de Mirandela. Perante o resultado das inquirições, e tendo em conta que a demanda do Rei se funda sobre o direito comum, foi julgada por provada a posse, pelo Rei, das jurisdições

Destinatário: Justiças de Mirandela

Nº 11	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 123-125	Data: 16/11/1335	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Urraca Fernandes de Bragança				
Terras Imunes:	1 Quintã em Calvelhe e 6 casais/ 1 Quintã em Bobe e 3 casais/ 1 Quintã em Gimonde/ 1 Quintã em Terroso				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e Coima</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Jurado: Escolhido por D. Urraca. Julga os feitos cíveis, com apelação para D. Urraca ou para o seu Mampastor</p> <p>'Seu Homem': Cita em juízo perante D. Urraca, ou perante o seu Mampastor. Faz as penhoras e as entregas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Soares/ Martim de Seabra					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Geraldo Esteves

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua en posse nos sobredictos logares per sj e pelos seus antecessores de que a ela decenderam as dictas quintáás e Casáás per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** D. Urraca Fernandes não prova o exercício das jurisdições
- 2 - **Embargo:** O Procurador de D. Urraca «al nom quise dizer pera enbargar a definitiua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos alegados. As jurisdições devem ser exercidas pelo Rei, porque lhe eram outorgadas por *direito comum*.

Destinatário: Justiças de Bragança

Nº 12	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 129-131	Data: 16/11/1335	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Monte de Ramo				
Terras Imunes:	Granja de Santa Maria de Cidões/ Vilar de Peregrinos				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	Vigário: Jura perante o anterior. Escolhido pelo Frade delegado do Mosteiro e pelos moradores. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Mampastor de Bragança e deste para o Rei. Prende por feito criminal, sendo o réu enviado ao Juiz régio de Bragança				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Domingos Merchom					

Duidores: João Eanes Melão; Lourenço Martins Calado

Porteiro: Geraldo Esteves

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto seu Monsteiro en posse per dez vijnte e quareenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Vigário e demais direitos alegados. O Rei prova que o Juiz de Bragança entra na Granja de Cidões a prender por feitos criminais
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, excepto em Nunes, Edrosa, Soeira, Penhas Juntas, Ousilhão, Nozedo e Zoio, onde esta é revogada

Destinatário: Justiças régias do Julgado

Nº 13	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 131-134	Data: 5/2/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	D. Chamoá Martins de Aborim e D. Alda Martins de Aborim				
Terras Imunes:	Couto de Brandara				
Julgado:	Ponte de Lima				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Voz e coima	Geiras			
	Encoutos	Cevada			
	Lutuosa	Palha			
	Serviços	Chegas			
		Entregas			
Oficiais:	Mordomo: Faz as chegas perante o Juiz de Ponte de Lima, bem como as penhoras e entregas. Cobra, ainda, os direitos no Couto				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Estêvão Martins de Portela/ João Martins de Cossoeiras (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam em posse d auer e levar no dicto couto per ssi e per sseu padre e per sa madre e per seus auóús e per os seus antecessores deles per dez e vijnte e trinta e quareenta e Sasseenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrajro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
 - a) Procurador do Rei pede para que sejam examinados os róis das inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que se aí constasse o Couto de Brandara desistia da demanda.
 - b) O Couto de Brandara consta como Couto nas inquirições de D. Dinis
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Mordomo, e demais direitos alegados. Jurisdição cível e criminal pertence ao Rei

Destinatário: Justiças do julgado

Nº 14	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 17-19	Data: 8/2/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Maceira				
Terras Imunes:	Couto de Maceira/ Couto de Moimenta				
Julgado:	Zurara				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Os casos crime são entregues ao Juiz do Julgado de Zurara</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas e as penhoras, por mandado do Juiz dos Coutos</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero da Costa (Procurador na Corte); [...] Domingues					

Ouvidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais; Afonso Esteves; Aires Eanes	Porteiro:		Escrivão:	
-------------------	---	------------------	--	------------------	--

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto abade e conuento en posse per ssi e polos seus Antessores [sic] per dez e vijnte e trijnta e quarenta e sasseenta Anos e mais e per tanto tenpo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juiz e Mordomo. E isto «(...) pelo tenpo de que se acordauam as testemunhas que se acordauam deles de Cinquenta e dous [...] que deziã que me nom uiramnem ouuyrom que visem husar o contrairo(...)»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Maceira

Nº 15	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 30-33	Data: 8/2/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Cete				
Terras Imunes:	Couto de Cete				
Julgado:	Aguiar de Sousa				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Manda o Chegador fazer as execuções de bens determinadas por sentença dada pelo Rei em apelação. Prende, ou manda os Jurados prender, os réus</p> <p>Chegador: Faz as execuções de bens determinadas por sentença dada pelo Rei em apelação</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Eanes (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão:

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estava o Mosteiro «(...) en posse per ssi e per seus. antecessores Abades e Conuento que ant eles foron. no dicto Monsteiro per. dez vijnte quareenta e Saseenta anos e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia. nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juiz, Chegador e Jurados
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al non fazia per embargar a definitiua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Cete

Nº 16	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 134-136	Data: 8/2/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Landim				
Terras Imunes:	Couto de Landim/ Couto de Palmeiró				
Julgado:	Vermoim				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Jura perante o Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei.</p> <p>Mordomo (Landim): Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz e do Prior</p> <p>Chegador (Plameira): Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz e do Prior</p> <p>Jurados: fazem « (...) sarrar os pães e as vinhas (...)» e aplicam multas a quem não o cumpra. Prendem os malfeitores e, tratando-se de feito criminal, levam-nos ao Juiz régio de Vermoim</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Vicente Martins (Cónego regente do Mosteiro)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse per dez vijnte trinta quareenta E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível e demais direitos alegados. O Rei prova que o Juiz de Vermoim ouve todos os feitos criminais, sendo os réus presos pelo Meirinho de Vermoim que, para tal, entra no Couto. Prova, ainda, que o referido Juiz também ouve os feitos cíveis das Honras de Barrifalcão, Torre, Palmeira e de Casal de Arcos, no Couto de Landim, e que nelas entra o Porteiro de Vermoim a fazer as chegadas, as penhoras e as entregas.
- 2 - **Embargo:** Nenhuma parte «(...) al nom dizia pera enbargar a definitiva (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível e dos direitos alegados, excepto nas Honras de Barrifalcão, Torre, Palmeira e de Casal de Arcos, no Couto de Landim. Ao Rei pertencem as jurisdições por ele provadas

Destinatário: Justiças do julgado de Vermoim

Nº 17	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 20-22	Data: 14/2/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Bustelo de Sousa				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro				
Julgado:	Penafiel de Sousa				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei</p> <p>Mordomo (Chegador): Faz as chegadas e as penhoras, por mandado do Abade e do Juiz do Couto</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero Lourenço/ Jorge Afonso					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: «(...) destas Jurisdições ssobredictas estaua o dicto momsteiro en posse d auer e husar dellas no dicto couto per dez vijnte trijnta quareenta Anos e per tanto tenpo que ha memoria dos homens nom he contrairo [sic]»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom ssabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juiz e Chegador. E isto «(...) de quanto tenpo as testemunhas deziã que sse acordauam dellas de sasseenta e ssateenta Anos». O Rei prova o exercício da jurisdição criminal, pelo Juiz de Penafiel, bem como a entrada, no Couto, do Meirinho de Penafiel, para prender por crime. Prova, ainda, que os Tabeliães de Penafiel praticam o seu officio no referido Couto
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitiuã»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A criminal pertence ao Rei

Destinatário: Mosteiro de Bustelo de Sousa

Nº 18	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 22-25	Data: 27/2/1336	Local: Santarém								
Demandado													
Titular:	Mosteiro de Oliveira												
Terras Imunes:	Couto de Oliveira												
Julgado:	Vermoim												
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga												
Jurisdições Exercidas:	Cível												
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;">Voz e coima</td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;">Entregas</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Roussos</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Homicídios</td> <td></td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Chegas</td> <td></td> </tr> </table>					Voz e coima	Entregas	Roussos		Homicídios		Chegas	
Voz e coima	Entregas												
Roussos													
Homicídios													
Chegas													
Oficiais:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as chegas, as penhoras e as entregas, por mandado do Prior e do Juiz, e cobra os direitos do Mosteiro</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Jurados: Fazem «(...) sarrar os paaes e as vinhas» e aplicam multas a quem o não fazia. Prendem os malfeitores e, caso se tratasse de questão criminal, entregam-nos às justiças régias.</p> </td> </tr> </table>					<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as chegas, as penhoras e as entregas, por mandado do Prior e do Juiz, e cobra os direitos do Mosteiro</p>	<p>Jurados: Fazem «(...) sarrar os paaes e as vinhas» e aplicam multas a quem o não fazia. Prendem os malfeitores e, caso se tratasse de questão criminal, entregam-nos às justiças régias.</p>						
<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as chegas, as penhoras e as entregas, por mandado do Prior e do Juiz, e cobra os direitos do Mosteiro</p>	<p>Jurados: Fazem «(...) sarrar os paaes e as vinhas» e aplicam multas a quem o não fazia. Prendem os malfeitores e, caso se tratasse de questão criminal, entregam-nos às justiças régias.</p>												
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves													
Procurador do Demandado: Vicente Eanes (Cónego regrante do Mosteiro) /Estêvão Peres de Guimarães													

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto mosteiro em posse per dez e vijnte e trijnta e quarenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juiz, Mordomo e Jurados. Mas não prova receber voz e coima, roussos, homicídios e as multas impostas pelos Jurados, nem que estes prendem os malfeteiros. O Rei prova que o seu Meirinho do Julgado de Vermoim entra no Couto para prender os réus, e leva-os ao Juiz de Vermoim
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A criminal pertence ao Rei

Destinatário: Mosteiro de Oliveira

Nº 19	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 37-39	Data: 19/3/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeias na zona de Seia				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Voz e coima Chegas</p> <p>Roussos</p> <p>Homicídios</p> <p>Multas por furto</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Comendador do Mosteiro. Julga todos os feitos, com apelação, nos cíveis, para o Prior, e nos criminais para o seu Ouvidor, e destes para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as chegas e as penhoras, bem como a execução das sentenças e cobrança de multas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte); João Fernandes "Parente"					

Duvidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais; Afonso Esteves; Aires Eanes	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto mosteiro em posse per dez vijnte trinta quareenta e sasseenta Anos e mais e per tanto tempo que A memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Apresentação, pelo procurador do Mosteiro, de uma carta de privilégio de D. sancho II
- 10 - O procurador do Rei desiste da demanda relativa à jurisdição cível e restantes direitos alegados. Quanto à jurisdição referente a crime de morte, deve o Mosteiro prová-la, segundo o exposto nos artigos.
- 11 - O procurador do Mosteiro afirma que o quer provar
- 12 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível e demais direitos provados. Quanto ao crime de morte, adia-se a resolução até averiguação das provas a apresentar pelo Mosteiro

Destinatário: Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra

Nº 20	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. I pp. 380-382	Data: 19/3/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeias ??				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Voz e Coima</p> <p>Rouso</p> <p>Homicídio</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Prior ou para o seu Ouvidor (feitos criminais) e destes para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Prior. Faz as chegadas, as <i>testações</i> e as penhoras, e executa as sentenças. Cobra os direitos do Mosteiro</p>				
Procurador do Demandante: ??					
Procurador do Demandado: João Fernandes					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais; Vasco Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse per dez Uijnte triinta quareenta Çinquenta e sasseenta Anos. E mais e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) nen sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Procurador do Demandado apresenta carta de privilégio de D. sancho I
- 10 - Procurador do Rei reconhece exercício da jurisdição cível e direito de cobrar voz e coima, rouso e homicídio. Quanto ao direito de julgar feitos de pena de morte, que o prove o Mosteiro
- 11 - Procurador do Demandado diz que o quer provar
- 12 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, e direitos de voz e coima, rouso e homicídio. Quanto à jurisdição relativa a crime de morte, espera-se a prova do Mosteiro

Destinatário: Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra

Nº 21	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. I pp. 382-385	Data: 19/3/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Couto de São João do Monte				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Os casos crime são entregues às justiças régias de Lafões</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Prior. Faz as <i>chegas</i> e as <i>testações</i>, e executa as sentenças a mando do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte); João Fernandes					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais; Vasco Gonçalves	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	--	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Moemsteiro em posse per dez Uijnte triinta quareenta cinquenta sasseenta anos. e mais e per tanto tempo que a memoria dos homens non era. en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) nen sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Procurador do Demandado apresenta carta de privilégio de D. Afonso Henriques
- 10 - Procurador do Rei desiste da querela
- 11 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição, e instituição de Juiz e Mordomo

Destinatário: Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra

Nº 22	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 59-67	Data: 13/4/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Nuno Gonçalves (Alcaide da Lourinhã)				
Terras Imunes:	Vila da Lourinhã				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:					
Oficiais:	Juiz: Mordomo: Alcaide: Almotacés: Tabeliães jurados:				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Ouidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais; Afonso Esteves; Aires Eanes	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Estava na posse destas jurisdições «(...) per trijnta e quarenta anos e mais e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrajro (...)»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *par direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom ssabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Apresentação, por Nuno Gonçalves, de uma carta de D. Dinis
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Alcaide prova o exercício de todas as jurisdições
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom dizia pera enbargar a deffinitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação das jurisdições

Destinatário: Nuno Gonçalves

Nº 23	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 57-59	Data: 16/4/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Clara de Entre os Rios				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis, com apelação para a Abadessa e desta para o Rei.</p> <p>Jurados: 2, 1 escolhido pela Abadessa e 1 pelos moradores. Almotagam os produtos, e recebem a almotagaria. Prendem os degradados e malfeitores, e levam-nos perante o Juiz do Couto. Se o feito for de direito criminal, entregam-nos às justiças régias</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Esteves/ Vasco Martins Marrecos (Procurador na Corte) e Martim Camelos					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam em posse per outros sseus antecessores Abadessas e Conuento que ante eles fforam no dicto Monsteiro per huu e dez e vijnte e trinta anos e quarenta e Cjnquoenta e ssasseenta e mays e per tanto tenpo que a memoria dos homens nom he en contrayro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juizes e Jurados, excepto na Aldeia de Jugueiras, na qual o Rei prova ter toda a jurisdição cível e criminal. Prova, ainda, o Rei que os Tabeliães e Meirinho régios exercem os seus officios no Couto
- 2 - **Embargo:** Nenhuma das partes quis embargar a definitiva.
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação jurisdição cível, excepto na Aldeia de Jugueiros. A jurisdição cível e criminal na referida Aldeia pertence ao Rei, cujos Tabeliães e Meirinho exercem o seu officio no citado Couto

Destinatário: Mosteiro de Santa Clara de Entre os Rios

Nº 24	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 17-19	Data: 7/5/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Pedro de Roriz				
Terras Imunes:	Couto de Roriz				
Julgado:	Refóios				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Os feitos criminais são entregues às justiças régias</p> <p>Almotacés: Escolhidos pelo Prior, Juiz e Homens-bons</p> <p>Chegador (Mordomo): Faz as entregas e as penhoras, e executa as sentenças, por mandado do Juiz</p> <p>Jurados: Escolhidos pelo Prior e pelo Juiz. Mandam «sarrar os páaes» e prendem os malfeitores, por mandado do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Martim Gonçalves (Cónego do Mosteiro)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) esteuera ssempre e estaua o dicto monsteiro em posse per huu Ano e dous e dez e vijnte e trinta e quarenta e Cinquenta Anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Mordomo, Juiz, Jurados e Almotacés. O Rei prova o exercício da jurisdição criminal
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei apresenta um rol das inquirições de D. Dinis, que contém uma escritura segundo a qual o Porteiro do Rei entrava a fazer penhoras, entregas e chegadas nos lugares de Barreiro, Pombal e outro não especificado
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A criminal pertence ao Rei, bem como o direito de o seu Porteiro entrar nos três lugares mencionados

Destinatário: Mosteiro de São Pedro de Roriz

Nº 25	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 85-87	Data: 16/5/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Arganil				
Terras Imunes:	Aldeias de Faião/ Aldeia de Álvares/ Couto de Silvares				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Foros	Portagens			
	Rações	Serviços			
	Jugada	Chegas			
	Voz e coima				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei.</p> <p>Mordomo: Faz as chegas e as penhoras, e recebe os direitos do Mosteiro</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Domingos Afonso (Cónego do Mosteiro) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Geraldo Esteves

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Momsteiro en posse per Ano e per dez e per vijnte e trinta e quareenta e sasseenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...)o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível e a instituição de Juiz e Mordomo, bem como os direitos alegados
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Arganil

Nº 26	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 139-141	Data: 4/6/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Rui Vasques (Cavaleiro de Azevedo)				
Terras Imunes:	Couto de Cardelos				
Julgado:	Viana				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Voz e coima				
Oficiais:	Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para Rui Vasques e deste para o Rei. Prende e manda prender os malfeitores e, tratando-se de feitos criminais, entrega-os às justiças régias				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Ouidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse no dicto Couto per si e per seu padre e per aqueles vnde a el decendeu o dicto couto per huu Ano e dous e dez e vijnte e trinta e quareenta e Cinquenta e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Rui Vasques não comparece. Esperado por 3 dias é mandado apregoar pelos Ouidores, mas não foi encontrado
 - b) Julgado como revel
- 11 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perde todas as jurisdições

Destinatário: Justiças de Viana

Nº 27	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 95-97	Data: 25/6/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave				
Terras Imunes:	Couto de São João da Foz				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz: Presta juramento ao Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Os feitos crime são entregues ao Juiz régio</p> <p>Chegador:</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero da Luva/ Estêvão Domingues (Frade do Mosteiro) e João Martins de Cossoeiras (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais; Lourenço Martins Calado	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse o dicto Mosteiro passava per L. Sasseenta e per Sateenta e per ojeenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «o nom ssabja nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível. O Rei prova o exercício da jurisdição criminal, e que os seus Tabeliães usam o seu ofício no dito Couto
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer. pera enbargar a deffinjtiua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei, e os seus Tabeliães podem usar do seu ofício no Couto

Destinatário: Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave

Nº 28	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 88-89	Data: 27/6/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Valdreu				
Terras Imunes:	Couto de Valdreu				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Entregas				
Oficiais:	Ouvidor: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Rei Mordomo: Faz as penhoras e as entregas				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès					
Procurador do Demandado: Prior do Convento/Lourenço Eanes (Cónego do Mosteiro)					

Ouidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse dez e vinte e trijnta [...] tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, e a instituição de Juiz e Mordomo, bem como o exercício dos direitos alegados. E isto «(...) per tanto tempo que lhy auondava (...)»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a definitiva»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Valdreu

Nº 29	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 89-92	Data: 6/7/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Rio Tinto				
Terras Imunes:	Couto de Rio Tinto				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis, com apelação para a Abadessa e desta para o Rei. Executa as sentenças dadas pelo rei em apelação. Prende por querela criminal e, provado tratar-se de feito crime, entrega o demandado às justiças régias</p> <p>Chegador: Faz as chegadas, penhoras e entregas, por mandado do Juiz e da Abadessa</p> <p>Escrivão: Escreve todos os feitos do Couto, quer perante a Abadessa, quer perante o Juiz</p> <p>Jurados: Escolhidos pelo Juiz. Guardam e prendem a mando da Abadessa</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estava «(...) en posse per dez vijnte e trijnta e quorenta anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contraijro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «o nom ssabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
- 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
- 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
- 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o que se obrigara a provar
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffenjtiva (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Rio Tinto

Nº 30	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 98-100	Data: 6/7/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave				
Terras Imunes:	Couto de				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Juiz: Jura perante o Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Os casos crime são enviados às justiças régias		Meirinho: Jura perante o Abade. Prende e leva perante o Juiz os que dão querela. Executa as sentenças proferidas pelo Juiz		
	Chegador: Jura perante o Abade. Faz as chegas ('para fazer direito civilmente'). Executa as sentenças proferidas pelo Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldés/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero de Luva/ Estêvão Domingues (Frade do Mosteiro) e Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Ouidores:	Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais; Lourenço Martins Calado	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava en posse o dicto Mosteiro passava per dez e per vijnte e per trijnta e quorenta anos e per Cjnquoenta E per tanto tempo que a memoria dos homens nom ham en contrajro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível. O Rei prova a jurisdição criminal
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitiva»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei

Destinatário: Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave

Nº 31	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 92-94	Data: 16/7/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave				
Terras Imunes:	Honra de Guimarei				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Chegador: Faz as chegas e as penhoras, por mandado do Juiz régio que julgava os feitos cíveis e criminais na dita Honra</p> <p>Porteiro:</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero de Luva/ Estêvão Domingues (Frade do Mosteiro); Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Ouidores:	Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais; Afonso Salgado; Lourenço Martins Calado	Porteiro:		Escrivão:	
------------------	--	------------------	--	------------------	--

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse o dicto Mosteiro passava per L. e Sasseenta e per Sateenta e per oiteenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom ssabja nem Cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova que mete Chegador na Honra desde há sessenta anos, excepto nos últimos quatro, durante os quais nela entram os Porteiros régios, para fazerem as penhoras e as entregas
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom dezia pera enbargar a deffinitiva»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição do Chegador

Destinatário: Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave

Nº 32	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 105-107	Data: 9/8/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Salvador de Bravães				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro				
Julgado:	Nóbrega				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as penhoras e as entregas</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Domingos Gomes/Durão Peres					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais; João Durães	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	--	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse pacífica per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «o nom ssabja nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o que se obrigara a provar (Duvidor Afonso Esteves)
- 2 - **Embargo:** Procurador do Rei pede que as inquirições sejam analisadas pelo outro Duvidor, João Durães, que julga no mesmo sentido
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, confirmada por João Eanes Melão e Domingos Pais

Destinatário: Mosteiro de São Salvador de Bravães

Nº 33	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 141-144	Data: 22/8/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Cavaleiros				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro de Cavaleiros				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei.</p> <p>Chegador: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Prior e do Juiz</p> <p>Almotacés: 2, 1 escolhido pelo Mosteiro e 1 pelo Juiz e moradores. Almotagam os produtos</p> <p>Jurados: 2, escolhidos pelo Juiz. Levam os malfeitores perante o Juiz e, sendo o feito criminal, entregam-nos às justizas régias</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Domingues (Cónego regente do Mosteiro)					

Ouidores: João Eanes Melão; Afonso Salgado

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam em posse per si E per os seus antecessores piores e Conuento que ante eles foram no dicto Mosteiro per huu ano e dez e vinte e Cinquenta e per tanto [tempo que a memoria dos homens] nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia [nem cria]».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições:**
 - a) O procurador do Mosteiro não compareceu. Esperado por 3 dias foi apregoado a mando dos Ouidores, por Domingos Tomás
 - b) Julgado como revel
- 11 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições. As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*

Destinatário: Justiças do julgado

Nº 34	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 83-84	Data: 6/9/1336	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Paio de Antealtares				
Terras Imunes:	Couto de Paradela/ Couto de Mazarefes				
Julgado:	Penela/Neiva				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Entregas				
Oficiais:	Mordomo: Faz as penhoras e as entregas, por mandado dos Juizes de Penela e de Neiva. Cita os moradores para comparecerem perante os Juizes dos respectivos julgados				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Vasco Fernandes					

Duvidores: João Eanes Melão

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições:
 - a) Apresentação de carta de privilégio
- 3 - O Procurador do Rei desiste da demanda, e reconhece o exercício dos direitos alegados pelo Demandado

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação das jurisdições e instituição de Mordomo

Destinatário: Mosteiro de São Paio de Antealtares

Nº 35	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 109-111	Data: 5/10/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Igreja de Ferreira				
Terras Imunes:	Couto da Igreja de Ferreira				
Julgado:	Aguiar de Sousa				
Divisão Eclesiástica:	Bispado do Porto				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Executa todas as sentenças, mesmo as de apelação</p> <p>Chegador: Faz as chegas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: [...] Eanes/ João Meirinho					

Ouidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais; Lourenço Martins Calado	Porteiro:	Lourenço Martins Calado	Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	--	------------------	-------------------------	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava a dicto sa Igreja em posse per dez e vijnte trijnta quareenta anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível. O Rei prova a jurisdição criminal, e que são os Tabeliães de Aguiar de Sousa que fazem as escrituras no Couto
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitiva»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Igreja de Ferreira

Nº 36	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 144-146	Data: 5/11/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Aguiar				
Terras Imunes:	Aldeia da Torre de Aguiar				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Voz e coima				
Oficiais:	<p>'Justiça': Abade julga os feitos cíveis, com apelação para o Rei</p> <p>Mordomo: Cobra todos os direitos do Mosteiro</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Domingos (Abade do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Geraldo Esteves

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estava em posse «(...) per huu Ano e dous e dez e vijnte e trinta e quareenta e Cinquenta e mais E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova exercício de todas as jurisdições
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro «(...) al nom quis dizer pera enbargar a defenitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições

Destinatário: Justiças do julgado

Nº 37	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 146-149	Data: 24/12/1336	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro				
Terras Imunes:	Couto de São Miguel da Pena				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Rouso</p> <p>Homicídio</p> <p>Chegas</p>				
Oficiais:	<p>Vigário: 1 Frade ou Clérigo, ou 1 homem do Couto por ele escolhido. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as chegas e multa, caso os 'chegados' não queiram comparecer perante o julgador</p> <p>Jurados: prendem os malfeitores e, caso se trate de feito criminal, entregam-nos às justiças régias</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Lourenço Martins Calado

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) esteueram sempre e estauam en posse per ssi e per os outros Abades e Conuento que ante eles foram no dicto Monsteiro per huu e dez. e vijnte e trinta e quareenta e Cinquoente e Sasseenta Anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Ininteligível, devido às falhas do texto
- 2 - **Embargo:** Ininteligível, devido às falhas do texto
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições

Destinatário:

Nº 38	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 27-29	Data: 13/?/1336	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Torcato				
Terras Imunes:	Couto de São Torcato				
Julgado:	Guimarães				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei.</p> <p>Mordomo: Faz as chegas e as entregas, por mandado do Prior e do Juiz, e cobra, para o Mosteiro, a voz e coima. Faz «(...) tapar as vjhas e os pãaes» e aplica multas a quem o não cumpre. Prende os malfeitores e, caso se trate de questão criminal, entrega-os às justiças régias de Guimarães</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Domingos Gonçalves					

Duidores:

João Eanes Melão; Domingos Pais Afonso Salgado

Porteiro:

Lourenço Martins Calado

Escrivão:

Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse per X. vijnte trijnta quareenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era contrajro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem querja».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Ininteligível, devido às falhas do texto
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A criminal pertence ao Rei

Destinatário:

Nº 39	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 149-151	Data: 16/1/1337	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Salvador do Freixo				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro				
Julgado:	Santa Cruz de Riba Tâmega e Celorico de Basto				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Chegas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Executa as sentenças dadas pelo Prior e pelo Rei</p> <p>Mordomo:</p> <p>Chegador:</p> <p>Gastos [sic]:</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Bento Domingues (Cónego regente do Mosteiro) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estavam em posse «(...) per dez. e vijnte trijnta quarenta Cinquenta Anos e demais per tanto tempo que o acordo dos homens nom he en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova tudo o que se obrigara a provar. Rei prova a *interrupção* no cível e no criminal
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro apresenta razões para embargar a definitiva, que não foram consideradas procedentes
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições. Jurisdições cível e criminal pertencem ao Rei

Destinatário: Justiças do julgado

Nº 40	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 174-176	Data: 31/1/1337	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeia de Pereiro				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior, jura perante este. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Prende, ou manda prender, por querela e, tratando-se de feito criminal, entrega o réu ao Meirinho do Rei, ou ao Juiz da Terra de Vouga</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas, entregas, vendas e execuções, por mandado do Juiz, e aplica coimas</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês					
Procurador do Demandado: Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam os dictos Priol e Conuento per o dicto Monsteiro en posse per sy e per seus Antecessores. Piores e Conuento que ante eles foram no dicto Monsteiro per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juiz e Mordomo
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitiu»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Justiças do julgado

Nº 41	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 159-161	Data: 13/3/1337	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Sé de Évora				
Terras Imunes:	Lugar de Monte Agraço				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação, nos feitos criminais para os Juizes de Évora, e nos cíveis para a Igreja de Évora</p> <p>Mordomo:</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Afonso Salgado

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava a dicta Igreja em posse per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Sé de Évora prova o exercício da jurisdição cível. O Rei prova o exercício da jurisdição criminal
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei deu razões para embargar a definitiva no cível
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível com instituição de Juiz e Mordomo. Perda da jurisdição criminal, que pertence ao Rei

Destinatário: Alcaide e Alvazis de Torres Vedras

Nº 42	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 177-179	Data: 27/3/1337	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeia de Água de Susã/ Aldeia de Anadia				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior, jura perante este. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Nos feitos criminais o réu era entregue ao Juiz, ou ao Meirinho, da Terra de Vouga</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte); João Esteves (advogado de Coimbra) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse nas dictas Aldeyas e en cada hua delas per dez e vijnte e trijnta e quareenta e sasseenta Anos e mays E per tanto tempo que a memoria dos homens nom erã en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível na Aldeia de Água de Susã, bem como a instituição de Juiz e Mordomo. O Rei prova que o seu Meirinho entra na referida Aldeia a cobrar o rouso e o homicídio, e que os seus Tabeliães aí exercem o seu officio
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a deffinitiva»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível e instituição de Juiz e Mordomo

Destinatário: Justiças do Julgado

Nº 43	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 311-313	Data: 10/4/1337	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Igreja de São João do Campo				
Terras Imunes:	Couto de São João do Campo/ Couto de Pedroso				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas Entregas				
Oficiais:	Ouvidor (Couto de São João do Campo): Julga os feitos cíveis, com apelação para o Juiz régio. Mordomo: Faz as penhoras, as chegas e as entregas, por mandado do Abade				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Neto/ João Martins de Cossoeiras (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse per ssi e pelos seus Antecessores Abades que ante ele foram na dicta Egreia per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertinentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** A Igreja prova o exercício da jurisdição cível
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom dizia pera enbargar a difinitiva»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Igreja de São João do Campo

Nº 44	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 179-181	Data: 15/4/1337	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Couto de Arada				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Prior (para o Ouvidor nos casos crime) e deste para o Rei.</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Fernandes; Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto monsteiro en posse per x e xxx e quareenta e Lx annos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova tudo o que se obrigara a provar
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom quise dizer pera enbargar a deffinitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível e criminal

Destinatário: Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra

Nº 45	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 155-158	Data: 12/6/1337	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Fonte Arcada				
Terras Imunes:	Couto de Fonte Arcada				
Julgado:	Lanhoso				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Manda prender os malfeitores, mete-os na prisão e ouve-os. Tratando-se de feito criminal entrega-os às justiças régias de Lanhoso</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, por mandado do Abade e do Juiz. Multa e cobra as multas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Ouidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam o dicto Monsteiro em posse e en husso dellás comp dicto he per x vinte trijnta quarenta annos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom erra en contrayro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom ssabiã nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o que se obrigara a provar
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom quiz dizer pera enbargar a deffinjtuya (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, sentença que foi aceite pelo Procurador do Rei (a sentença foi dada apenas por um Ouvidor, João Eanes Melão)

Destinatário: Mosteiro de Fonte Arcada

Nº 46	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 55-57	Data: 18/1/1339	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Lorvão				
Terras Imunes:	Vila de Esgueira				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Voz e Coima				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação directa para o Rei Meirinho: Escolhido pelo Juiz Mordomo: Escolhido pelo Juiz Almotacés: Escolhidos pelo Juiz Jurados: Escolhidos pelo Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Monge do Mosteiro de São Paulo) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse, per dez e vijnte e per trijnta e per quareenta Anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova exercício de jurisdição cível e criminal, com instituição de Juiz, Mordomo, e Almotacés, bem como o direito de voz e coima. Rei prova apelação directa para si, e que os seus Tabeliães usam do ofício na Vila. Prova, ainda, que cobra a dízima de tudo o que nela entra e sai
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado apresenta razões para embargar a definitiva no crime, que se considera que «(...) nom tragiam dereito (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A Jurisdição criminal pertence ao Rei, bem como a instituição de Meirinho e Jurados, que prendem por querela criminal, e cobram os direitos referentes a esta jurisdição

Destinatário: Almojarife e Escrivão de Aveiro

Nº 47	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 343-345	Data: 1/2/1339	Local: Lisboa								
Demandado													
Titular:	Cabido da Sé de Braga												
Terras Imunes:	Couto de Faiões												
Julgado:													
Divisão Eclesiástica:													
Jurisdições Exercidas:	Cível												
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Voz e coima</td> <td style="width: 50%;">Chegas</td> </tr> <tr> <td>Carceragem</td> <td>Entregas</td> </tr> <tr> <td>Rouso</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Homicídio</td> <td></td> </tr> </table>					Voz e coima	Chegas	Carceragem	Entregas	Rouso		Homicídio	
Voz e coima	Chegas												
Carceragem	Entregas												
Rouso													
Homicídio													
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para “aquele que pelo Cabido havia o Couto” e deste para o Ouvidor dado pelo Cabido. Os feitos criminais são entregues às justiças régias de Chaves</p> <p>Chegador: Faz as chegas, as penhoras e as entregas, por mandado do Juiz do Couto</p> <p>Jurados: Prendem os malfeitores e levam-nos perante o Juiz</p>												
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves													
Procurador do Demandado: Francisco de Enfiás/ Gonçalo Peres (Procurador na Corte)													

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Cabido em posse de as Auer e pessuir no dicto Couto como dicto he per dez e per xx. e trinta e quareenta Anos e sasseenta Anos. E per tanto tempo que A memoria dos homens nom Era. en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Cabido prova o exercício da jurisdição cível, bem como a instituição de Juizes e Mordomos. E isto «(...) pelo tempo de que se acordauam as testemunhas que se acordauam deles de Cinquenta e dous [...] que deziã que me nom uiramnem ouuyrom que visem husar o contrairo(...)»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom dizia pera embargar a definitiua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. Que não use de jurisdição criminal, para além de o Juiz prender os réus no Couto e de os entregar às justigas régias de Chaves «(...) Ca Assi sse prouou per as testemunhas. Que sse soia fazer.»

Destinatário: Cabido da Sé de Braga

Nº 48	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 266-269	Data: 3/6/1339	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Grijó				
Terras Imunes:	Couto "do Mosteiro"/ Couto de Brito/ Couto de Tarouquela				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado do Porto				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Os casos crime são entregues ao Juiz régio de Gaia</p> <p>Porteiro: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero de Sousa (Cónego do Mosteiro) e Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam en posse das sobredictas Jurisdições en cada huu das dictos Coutos per dez. e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível. E isto «(...) per tempo de Sassenta Anos e mays (...)»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei apresenta razões para embargar a definitiva
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Grijó

Nº 49	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 86-88	Data: 26/8/1339	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Águas Santas				
Terras Imunes:	Couto de Águas Santas				
Julgado:	Maia				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Os feitos criminais são enviados ao Juiz da Maia</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas e as execuções a mando do Juiz</p> <p>Chegador: Faz as chegadas e as execuções a mando do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Sanches; Pero da Costa (Procurador na Corte) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Ouidores:

Aires Eanes; Afonso Esteves; João Eanes Melão; Lourenço Martins
Calado; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão:

Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse per Ano e dia e dez e vijnte e trijnta e quareenta e Cincoenta e sasseenta Anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício das jurisdições desde há 50 anos. Rei prova a *interrupção*, pelo que a prova do Mosteiro é invalidada
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado «(...) Al nom quis dizer pera embargar a deffenitiua (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças da Maia

Nº 50	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 77-80	Data: 30/10/1339	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Sanfins de Friestas				
Terras Imunes:	Couto de Sanfins de Friestas/ Couto de Lusio				
Julgado:	Fraião/ Monção				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	<p>Voz e Coima</p> <p>Lutuosa</p> <p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	Mordomo: Faz as chegas, as penhoras e as entregas				
Procurador do Demandante: Pero Geraldés					
Procurador do Demandado: Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; João Eanes Melão; Afonso Martins Calado	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam em posse per tanto tempo que A memoria dos homens nom era en contrairo (...)»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Procurador do Mosteiro não apresenta as suas inquirições, alegando indisponibilidade do Inquiridor escolhido pelo Rei, pedindo que lhe fosse prorrogado o prazo
 - b) Procurador do Rei alega não haver razão para prorrogação
 - c) Prorrogação não é concedida
 - d) Procurador do Demandado mostra uma carta de D. Dinis, na qual se afirma que o Porteiro do Rei não entra no Couto, e que esta é a única jurisdição que reivindica
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação do direito de o Porteiro do Rei não entrar no Couto de Sanfins de Friestas. Perda de todas as outras jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças do Julgado de Fraião

Nº 51	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 48-50	Data: 30/12/1339	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Vairão				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pela Abadessa. Julga os feitos cíveis, com apelação para a Abadessa ou para o seu Ouvidor, e destes para o Rei</p> <p>Jurados: Escolhidos pela Abadessa. Prendem os malfeitores e entregam-nos ao Juiz régio da Maia ou ao Corregedor</p> <p>Chegador: Faz as chegas perante o Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero Negro / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o Monsteiro em posse per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Crija».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro não prova o que se obrigara a provar. Rei prova a *interrupção*
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado apresenta razões para embargar a definitiva, que se considera que «(...) nom trariam dereito»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças da Terra da Maia

Nº 52	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 89-91	Data: 30/12/1339	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Riba Douro				
Terras Imunes:	Couto da Igreja de Santa Cruz de Riba Douro				
Julgado:	Baião				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Chegador: Escolhido pelo Abade. Faz as chegas e as penhoras				
Procurador do Demandante: Pero Geraldês					
Procurador do Demandado: Gonçalo Martins (Abade da Igreja); Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto abade em posse per ssi e per seus antecessores Abades que foram da dicta Igreja ante que el. per dez e per vijnte e quareenta e Cincoenta a per Sasseenta anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertinentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Abade não comparece para apresentar as suas inquirições
 - b) Abade é esperado por 3 dias e mais (como é de *uso e costume* na Corte)
 - c) Abade é apregoado por Domingues Lourenço (como é de *uso e costume* na Corte), mas não foi encontrado
 - d) Julgado como revel
- 11 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças da Terra de Baião

Nº 53	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 352-355	Data: 3/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Almaster				
Terras Imunes:	Couto de				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para a Abadessa e desta para o Rei. Os feitos criminais são levados ao Rei ou à sua Corte</p> <p>Meirinho:</p> <p>Porteiro:</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Afonso (Monge do Mosteiro de Alcobaça) / Miguel Eanes (Procurador na Corte)/ Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Ouidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam elas en posse e o dicto sseu Monsteiro passava per dez e per vijnte e per trimta e per quareenta Anos e mays»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom ssabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Gonçalo Peres informa já não ser procurador do Mosteiro de Almaster
 - b) Abadessa é apregoada, mas não foi encontrada
- 10 - Julgado como revel
- 11 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro não prova instituição de Juiz no Couto
 - a) Procurador do Rei pede que seja dada a sentença definitiva
 - b) Ouidores mandam apregoar a Abadessa, que não foi encontrada
 - c) Julgado à revelia
- 2 -
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições

Destinatário: Justiças de Santarém

Nº 54	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 35-38	Data: 4/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Pedro das Águias				
Terras Imunes:	Couto de São Pedro das Águias				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Voz e Coima Entregas Chegas				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Abade nos feitos cíveis, e para o seu Ouvidor nos criminais, e destes para o Rei Mordomo: Escolhido pelo Juiz. Executa as sentenças régias dadas em apelação. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Abade, Ouvidor e Juiz. Cobra os direitos do Mosteiro Ouvidor: Escolhido pelo Abade, ouve as apelações das sentenças criminais pronunciadas pelo Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Pedro (Abade do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam d aver e levar como dicto era en cada huu Ano per si e pelos sobredictos seus antecessores Abbade e conuento que ente eles foram no dicto Monsteiro per Ano e dia. E dous e dez. e vijnte. e quareenta Anos e mays E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro não prova suficientemente o que se obrigara a provar
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro apresenta as suas razões, que foram julgadas como «(...) nomtragiam dereito pera embargar a definitiva (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Almojarife e Escrivão da Comarca

Nº 55	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 38-41	Data: 4/1/1340	Local: Lisboa		
Demandado							
Titular:	Mosteiro de São Salvador da Várzea						
Terras Imunes:	Couto da Várzea						
Julgado:	Faria						
Divisão Eclesiástica:							
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal						
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> Entregas Chegas Voz e Coima Rouso </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top; text-align: center;"> Homicídio </td> </tr> </table>					Entregas Chegas Voz e Coima Rouso	Homicídio
Entregas Chegas Voz e Coima Rouso	Homicídio						
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação directa para o Rei</p> <p>Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz</p> <p>Mordomo: Faz as chegas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz</p>						
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves							
Procurador do Demandado: Durão Peres (Abade do Mosteiro) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)							

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Monsteiro en posse per dez vijnte trijnta quareenta Sasseenta Anos e mays. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova o que se obrigara a provar pelo período de 60 anos. Rei prova o suficiente «(...) pera seer facta a Interruçom (...)»
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Almojarife e Escrivão de Guimarães

Nº 56	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 42-44	Data: 4/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Moreruella				
Terras Imunes:	Aldeia de Montesinhos/ Aldeia de Quintanilha				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Chegas	Homicídio			
	Entregas	Nóveas			
	Voz e Coima				
	Rouso				
Oficiais:	Juiz: 2, 1 eleito pelos moradores e outro pelo Frade que, na Aldeia, representa o Mosteiro, e que os confirma. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Frade ou Mampastor e destes para o Rei.	Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz			
	Mordomo: Escolhido pelo Juiz e confirmado pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz. Cobra os direitos do Mosteiro. Faz o serviço de Saião	Mampastor: Julga os feitos criminais conjuntamente com o Juiz régio de Bragança. Caso haja divergências na sentença apelam para o Rei			
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Monge do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse, per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en Contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) O Mosteiro não enviou as suas inquirições
 - b) Procurador do Rei pede para que seja dada a sentença definitiva
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Bragança

Nº 57	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 74-77	Data: 4/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Elvira Mendes				
Terras Imunes:	Aldeia de Freixeda/ 4 Casais em Bornes/ Quintã e Casal em Donai				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado do Porto				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e Coima</p> <p>Maninhádego</p> <p>Entregas (Bornes e Donai)</p>				
Oficiais:	<p>Jurados (Freixeda): Escolhidos por Elvira Mendes. Julgam os feitos cíveis, com apelação para Elvira Mendes ou o seu Mampastor. Executam as sentenças</p> <p>'Seu Homem' (Freixeda): Cita perante Elvira Mendes ou perante os Jurados</p> <p>'Seu Homem' (Bornes e Donai): Cita os moradores perante Elvira Mendes ou o seu Mampastor. Faz as entregas</p> <p>Mampastor (Bornes e Donai): Julga os feitos cíveis, com apelação para o Rei</p> <p>Mampastor (Freixeda): Ouve as apelações dos casos julgados pelos Jurados</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Soares					

Ouidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava ela em posse d aver e levar per si e per seus antecessores nos sobredictos per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en conTrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertinentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Elvira Mendes não comparece, apesar de ter sido esperada por 3 dias e mais
 - b) Procurador do Rei pede que seja julgada como revel
 - c) Ouidores mandam apregoar Elvira Mendes, por Pero de Valdevez (como é *uso e costume* na Corte), mas esta não foi encontrada
 - d) Julgada como revel
- 10 - **Sentença**
 - a) Procurador do Rei pede que seja pronunciada sentença definitiva
 - b) Ouidores mandam novamente apregoar Elvira Mendes, por Pero de Valdevez (como é *uso e costume* na Corte), mas esta não foi encontrada
 - c) Julgada como revel

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Bragança

Nº 58	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 50-52	Data: 11/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Paulo				
Terras Imunes:	Casais de Albergaria de Vicente Cego				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Ouvidor: Escolhido pelo Abade. Julga os feitos cíveis com apelação directa para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Abade. Faz as penhoras</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Frade do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro delas em posse per dez e per vijnte e per trijnta e per quareenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en Contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Crijá».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro não prova o que se obrigara a provar.
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado apresenta razões para embargar a definitiva, que se considerou que não «(...) trariam dereito (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças régias de Oliveira do Conde

Nº 59	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 52-54	Data: 11/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Paulo				
Terras Imunes:	Casais de Vila Franca				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Frade do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse da dicta Aldeya per dez e per vijnte e per trijnta e per quareenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Crijia».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova exercício da jurisdição cível. O Rei prova a *interrupção*
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado apresenta razões para embargar a definitiva, que se considerou que «(...) nom trariam dereito (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças régias de Montemor

Nº 60	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 80-83	Data: 11/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Simão da Junqueira				
Terras Imunes:	Couto de São Simão				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Voz e Coima</p> <p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Prende e manda prender os malfeitores</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Prior. Faz as chegadas, as penhoras, as entregas e as execuções, a mando do Prior e do Juiz.</p> <p>Jurados: Fazem <i>sarrar os pães e as lavores</i> e multam quem o não fizer</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Mateus Domingues/ Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse per dez e vijnte e trijnta e quareenta anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova exercício da jurisdição criminal e *interrupção* da jurisdição cível
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro não embarga a definitiva
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças da Terra de Faria

Nº 61	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 57-60	Data: 18/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Lorvão				
Terras Imunes:	Aldeia de Escarpins				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Açougagem				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para os Ouvidores da Abadessa e destes para o Rei Meirinho: Mordomo: Escolhido pelo Juiz Jurados: Escolhidos pelo Juiz Almotacés: Escolhidos pelo Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei João Martins (Monge do Mosteiro de são Paulo) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro en posse per dez e vijnte e trijnta e quareenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova o que se obrigara a provar, tanto no cível como no crime. O Rei prova a *interrupção* no crime
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado apresenta razões para embargar a definitiva, que se considera que «(...) nom tragiam direito»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei, bem como a instituição de Juiz (para julgar feitos criminais), Meirinho e Jurados, que prendem por querela criminal e cobram os direitos referentes a esta jurisdição

Destinatário: Almojarife e Escrivães da Comarca

Nº 62	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 346-348	Data: 18/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Lorvão				
Terras Imunes:	Couto de Rio de Asnas/ Couto de Sabugosa				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Portagem</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para a Abadessa, que desembarga os feitos através do seu Ouvidor, e desta para o Rei</p> <p>Meirinho:</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Juiz</p> <p>Jurados: Escolhidos pelo Juiz</p> <p>Almotacés: Escolhidos pelo Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Monge do Mosteiro) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Monsteiro en posse dez e vijnta e trijnta. e quareenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o exercício da jurisdição cível. O Rei prova exercício da jurisdição criminal, e que os Tabeliães régios de Viseu têm jurisdição nos referidos Coutos
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro deu razões para embargar a definitiva sobre a jurisdição criminal, consideradas improcedentes
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei

Destinatário: Justiças de Viseu

Nº 63	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 342-343	Data: 25/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Bouro				
Terras Imunes:	Couto de Bouro				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Abade e pelos moradores. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as chegadas e as penhoras</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldés/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Afonso/ Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores:	Afonso Eanes; Aires Eanes; Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam em posse per ssi e per seus Antsessores per tanto tempo que A memoria dos homens nom he en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: Afirma querer provar que sempre usaram das referidas jurisdições
- 5 - **Contestação da defesa:**
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o que se obrigara a provar
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível

Destinatário: Mosteiro de Bouro

Nº 64	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 83-86	Data: 25/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Refóios de Riba de Lima				
Terras Imunes:	Couto de Refóios				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Entregas				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Prior. Julga os feitos cíveis e criminais, excepto os que implicam pena de morte, com apelação directa para o Rei. Prende ou manda prender os malfeitores</p> <p>Mordomo: Faz as penhoras, as entregas e a execução das penas, a mando do Juiz.</p>	<p>Meirinho: Escolhido pelo Prior. Prende os malfeitores. Faz as entregas, caso o Mordomo as não queira fazer, e as penhoras quando as embargam a este</p> <p>Chegador: Faz as penhoras, as entregas e a execução das penas, a mando do Juiz.</p>			
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Fernandes (Cónego do Mosteiro)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam os dicto Priol e Conuento do dicto Monsteiro em posse no dicto seu couto per ssi e per seus antecessores Priores e Conuento do dicto Monsteiro que ante eles foron per huu ano e dous e diez e vijnte e quareenta e Sasseenta anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertinentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) O Procurador do Mosteiro abandona o processo
 - b) O Prior é apregoado por Estêvão Martins (como é de *uso e costume* na Corte), mas não foi encontrado
 - c) Julgado como revel
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova melhor o que se obrigaram a provar
 - a) O Prior é apregoado por Eanes de Valdevez (como é de *uso e costume* na Corte), mas não foi encontrado
 - b) Julgado como revel
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Valdevez

Nº 65	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 348-351	Data: 28/1/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Lorvão				
Terras Imunes:	Aldeia de Botão/ Burgo de Lorvão				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível/ Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Portagem (Burgo de Lorvão)</p>				
Oficiais:	<p>Juízes: Eleitos pelos moradores e confirmados pela Abadessa. O da Aldeia de Botão julga os feitos cíveis, com apelação para a Abadessa e desta para o Rei. O do Burgo de Lorvão julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Ouvidor da Abadessa e deste para o Rei.</p> <p>Meirinho:</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Juiz</p> <p>Jurados: Escolhidos pelo Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Monge do Mosteiro de São Paulo) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estava o Mosteiro em posse «(...) per dez e vijnte e trijnta e quareenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom hera en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro não prova o que se obrigara a provar. O Rei prova a *interrupção*
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro deu razões para embargar a definitiva, consideradas improcedentes
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições

Destinatário: Justiças de Coimbra

Nº 66	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 72-74	Data: 1/2/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Roncesvales				
Terras Imunes:	Aldeia de Leomil/ Aldeia de Ansul/ Aldeia de Cenoures/ Aldeia de Porto de Ovelha				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	<p>Voz e Coima</p> <p>Chegas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Chega os moradores perante o Juiz de Castelo Mendo</p> <p>Mordomo: Faz as penhoras</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Fernão Martins (Comendador de Leomil e Freire de Roncesvales) / Diogo Peres					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava a dicta Ordjm en posse de a Aver nas dictas Aldeyas per huu Ano e dous e dez e vijnte e trijnta e quareenta e çincoenta e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Procurador do Demandado abandona o processo
 - b) Comendador foi apregoado por Domingos Lourenço, mas não foi encontrado
 - c) Julgado como revel
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova melhor que o Mosteiro o que se obrigaram a provar
 - a) O Procurador do Rei pede que seja pronunciada a sentença definitiva
 - b) O Comendador foi apregoado por Domingos Lourenço, mas não foi encontrado
 - c) Julgado como revel
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Castelo Mendo

Nº 67	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 94-97	Data: 1/2/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Antime				
Terras Imunes:	Couto da Igreja de Antime				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Almotaçaria Entregas				
Oficiais:	Juiz: Escolhido pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei Almotacés: Almotaçam os produtos, e cobram as multas em caso de incumprimento Chegador: Faz as penhoras e as entregas a mando do Abade e do Juiz. Prende os malfeitores, e leva-os perante o Juiz. Tratando-se de feito criminal, entrega-os às justiças régias				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Afonso Peres (Abade do Mosteiro) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Ouidores:	Laurenço Martins Calado; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse per huu Ano. e dez e vijnte e trijnta e Cincoenta e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova melhor o que se obrigaram a provar
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Monte Longo

Nº 68	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 69-71	Data: 15/2/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Pedroso				
Terras Imunes:	Couto de Solho				
Julgado:	Vouga				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade, perante o qual jura. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Faz as execuções decorrentes das sentenças de apelação para o Rei</p> <p>Escrivão: Escolhido pelo Abade. Escreve os feitos perante o Juiz</p> <p>Chegador: Escolhido pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz e do Abade</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) [estauam] en posse per dez e vijnte e quareenta e Sasseenta Anos e mais per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Apresentação, pelo Procurador do Mosteiro, de uma carta de privilégio
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro prova o que se obrigara a provar
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças da Terra de Vouga

Nº 69	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 60-63	Data: 7/3/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Lorvão				
Terras Imunes:	Couto de Treixedo				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Voz e Coima				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Ouvidor da Abadessa e deste para o Rei Meirinho: Mordomo: Escolhido pelo Juiz Jurados: Escolhidos pelo Juiz Almotacés: Escolhidos pelo Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Monge do Mosteiro de São Paulo) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse per dez e per vijnte e per trijnta e per quareenta anos. e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova exercício da jurisdição cível, mas não prova suficientemente exercício da jurisdição criminal.
- 2 - **Embargo:** Os Procuradores «(...) al nom quiserom dizer pera embargar a deffenitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei, bem como o direito de instituir Juiz (para ouvir os feitos criminais), Meirinho e Jurados para prenderem por querela criminal, e cobrarem os direitos referentes a essa jurisdição

Destinatário: Almojarife e Escrivão da Comarca

Nº 70	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 60-63	Data: 14/3/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Lorvão				
Terras Imunes:	Couto de Midões				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Voz e Coima				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pela Abadessa. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Ouvidor da Abadessa e deste para o Rei Meirinho: Mordomo: Escolhido pelo Juiz Jurados: Escolhidos pelo Juiz Almotacés: Escolhidos pelo Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Nicolau (Monge do Mosteiro de São Paulo) / Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Monsteiro en posse per dez/ vijnte e per trijnta e per quareenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Crijia».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova exercício da jurisdição cível. O Rei prova exercício da jurisdição criminal.
- 2 - **Embargo:** Os Procuradores «(...) al nom deziã perã embargar a defenetiuã»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei.

Destinatário: Almojarife e Escrivão da Comarca

Nº 71	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 356-358	Data: 3/7/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Vasco Martins de Resende				
Terras Imunes:	Couto de Resende				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:					
Oficiais:	Juiz: Julga os feitos cíveis e criminais Mordomo: Meirinho:				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) esta en posse per si e per Aqueles onde ele descendia per huu Ano e dez e vijnte e R. e Lx e muyto mays que o contrairo nom era memoria dos homens»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação de todas as jurisdições

Destinatário: Vaso Martins de Resende

Nº 72	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 45-47	Data: 31/8/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Moreruella				
Terras Imunes:	Aldeia de Ifanes/ Aldeia de Constantim/Aldeia de Palaçoulo/ Aldeia de Águas Vivas/ Aldeia de Angueira				
Julgado:	Miranda				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas	Homicídio 1/3 Mosteiro; 1/3 Alcaide; 1/3 querelosos			
	Entregas	Nóveas As sentenas para o Mosteiro e o resto para o quereloso			
	Voz e Coima 1/3 Mosteiro; 1/3 Alcaide; 1/3 querelosos				
	Rouso 1/3 Mosteiro; 1/3 Alcaide; 1/3 querelosos				
Oficiais:	Juiz: 2, 1 eleito pelos moradores e outro pelo Frade que está nas Aldeias como representante do Mosteiro, perante o qual juram. Julga os feitos cíveis até 10 maravedis, com apelação para o 'Frade' e deste para o Rei, e faz execuções até 20 maravedis	direitos do Mosteiro			
	'Frade': Julga os feitos cíveis de mais de 10 maravedis, com apelação directa para o Rei. Prende, ou manda prender, por feitos criminais, e entrega os réus ao Juiz régio de Miranda. Faz, ou manda fazer, as chegas, as penhoras e as entregas. Cobra os	Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz			
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Abade do Mosteiro de Santa Maria de Moreruella / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) esta o dicto Mosteiro em posse per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** O Mosteiro não prova o que se obrigara a provar. O Rei «(...) prouava a inTerraçom (...)»
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro apresenta razões para embargar a definitiva, considerando-se que «(...) nom tragiam dereito pera embargar a definitiva (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Miranda

Nº 73	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp.30-33	Data: 19/9/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São João de Tarouca				
Terras Imunes:	Couto de Oliveira				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado do Porto				
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio Chegas Entregas			
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Abade e deste para o Rei Mordomo: Escolhido pelo Juiz e confirmado pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz. Cobra os direitos do Mosteiro. Faz o serviço de Saião Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldés/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei João Martins (Prior do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse, per huu e dous, e dez, e vijnte, e trijnta, e quareenta e sasseenta anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertinentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova suficientemente a *interrupção* das jurisdições cível e criminal
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro mostra 3 cartas de D. Dinis para embargar a definitiva. Duvidores consideram que as cartas não produzem embargo
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Almojarife e Escrivão da Comarca

Nº 74	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 23-26	Data: 20/9/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São João de Tarouca				
Terras Imunes:	Couto de Figueiró				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado de Viseu				
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem		Homicídio		
	Açougagem		Chegas		
	Voz e Coima		Entregas		
	Rouso				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Abade e deste para o Rei		Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz		
	Mordomo: Escolhido pelo Juiz e confirmado pelo Abade. Faz as chegas, as penhoras e as entregas. Cobra os direitos do Mosteiro. Faz o serviço de Saião				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei João Martins (Prior do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse do dicto Couto per huu ano e dous e dez e vijnte e trijnta e quarenta e Cincoenta e sasseenta Anos E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova suficientemente a *interrupção* das jurisdições civil e criminal
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) Al nom foy dicto pera embargar a deffenitua»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda das jurisdições e direitos alegados

Destinatário: Almojarife e Escrivão do Julgado

Nº 75	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 26-29	Data: 20/9/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São João de Tarouca				
Terras Imunes:	Couto de Tarouca				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Açougagem Voz e Coima Rouso	Homicídio Chegas Entregas			
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Abade e deste para o Rei Mordomo: Escolhido pelo Juiz e confirmado pelo Abade. Faz as chegas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz. Cobra os direitos do Mosteiro. Faz o serviço de Saião Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei João Martins (Prior do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Monsteiro per huu Ano e dous e dez e vijnte e trijnta e quarenta e Cincoenta e sasseenta Anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova o suficiente relativamente às jurisdições cível e criminal
- 2 - **Embargo:** Feito é levado à Relação, devido às razões alegadas pelo Procurador do Demandado, bem como pelas cartas e escrituras apresentadas
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos. Decisão tomada com conselho dos da Relação

Destinatário: Almojarife e Escrivão da Comarca

Nº 76	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 171-173	Data: 22/9/1340	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Cabido da Igreja de Santiago de Compostela				
Terras Imunes:	Couto da Correlhã				
Julgado:	Ponte de Lima				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Voz e Coima Chegas Entregas				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade e Cabido. Julga os feitos cíveis Mordomo: Faz as chegas, as penhoras e as entregas				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Nicolau Domingues (Raçoeiro da Igreja)					

Duvidores: João Eanes Melão

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: alegação de posse de cartas de privilégio
 - a) Procurador do Rei pede ao Procurador do Demandado que apresente as cartas de privilégio que afirma possuir
 - b) Procurador do Demandado apresenta escritura que confirma as jurisdições alegadas
- 3 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação de todas as jurisdições e direitos. O Juiz deve jurar no Couto

Destinatário: Cabido da Igreja de Santiago de Compostela

Nº 77	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 33-35	Data: 26/9/1340	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São João de Tarouca				
Terras Imunes:	Couto de Santiago da Ermida				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado de Viseu				
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Portagem Voz e Coima Entregas Chegas				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade ou pelo Prior que estava na Ermida. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Abade e deste para o Rei Meirinho: Escolhido pelo Abade, jura perante o Meirinho-mor ou o Corregedor. Prende e faz justiça a mando do Juiz Mordomo: Escolhido pelo Abade ou pelo Prior que estava na Ermida. Faz as chegas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz. Cobra os direitos do Mosteiro				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei João Martins (Prior do Mosteiro) / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse per dez vijnte trijnta [quarenta] anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertinentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova melhor que o Mosteiro a posse das jurisdições cível e criminal
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Sever

Nº 78	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 91-94	Data: 16/1/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro do Bouro				
Terras Imunes:	Aldeia de Santa Comba/ Aldeia de Benlhevai/ Aldeia de Macedo do Mato/ Aldeia de Valbom/ Aldeia de Vilar do Monte				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Bispado do Porto				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Abade, jura perante o Tabelião das Terras. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Abade. Cobra os direitos do Mosteiro e faz as chegadas perante o Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Frei Afonso / Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:	Afonso Esteves; Aires Eanes; João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse per quarenta e per çincoenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem críja».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) O Abade não comparece com as suas inquirições
 - b) Procurador do Rei pede que seja pronunciada a definitiva
 - c) Procurador do Demandado alega que as suas inquirições não foram feitas por culpa do Inquiridor nomeado pelo Rei
 - d) Duvidores instam-no a que prove o que alega
 - e) Procurador do Demandado apresenta razões para solicitar a restituição das jurisdições exercidas antes da inquirição
 - f) Duvidores determinam que o Abade já não possa apresentar as suas inquirições
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:** Procurador do Demandado «(...) Al nom quise dizer pera embargar a defenitua (...)»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Justiças de Mirandela

Nº 79	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 380-382	Data: 25/1/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Pedro de Calvelo				
Terras Imunes:	Couto de Calvelo				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Homicídio</p> <p>Lutuosa</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	Mordomo (Chegador):				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: André Soares					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estavam em posse per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** O Procurador do Rei, tendo em conta o que consta das inquirições mandadas fazer por D. Dinis, não embarga a instituição do Chegador, que chegue os moradores perante o Juiz de Penela e faça as penhoras e as entregas a mando do Juiz régio. Desembarga, também, a lutuosa. Mas a voz e coima e o homicídio pertencem ao Rei.
- 6 - Procurador do Abade aceita e solicita que assim seja julgado
- 7 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Chegador, que chegue os moradores perante o Juiz de Penela e faça as penhoras e as entregas a mando do Juiz régio, bem como do direito da lutuosa. A voz e coima e o homicídio pertencem ao Rei.

Destinatário: Mosteiro de São Pedro de Calvelo

Nº 80	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 220-228	Data: 6/2/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Gonçalo Eanes de Briteiros				
Terras Imunes:	Honra de Quintela/ Honra de Galegos/ Couto de Parada/ Honra de Avintes/ Honra de Briteiros e Couto de Espinho/ Honra de Gestaçô/ Honra de Lodaes/ Honra de Valongo de Susão/ Honra de Paços e de Santa Leocádia				
Julgado:	Vila Real/ Vila Real/ Vila Real/ Gaia/ Guimarães/ Baião/ Vila Real/ Maia/ Baião				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido por Gonçalo Eanes de Briteiros. Julga os feitos cíveis e criminais (excepto os que implicam pena de morte), com apelação para Gonçalo Eanes de Briteiros e deste para o Rei</p> <p>Vigário: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam eles en posse per sy e per aqueles onde eles uijnham per vijnte e quareenta anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei
a) Procurador do Rei invoca lei de D. Dinis¹ para provar a *interrupção*
- 4 - **Defesa:** Procurador do Demandado solicita que lhe seja confirmado o exercício das jurisdições provadas nas inquirições mandadas fazer por D. Dinis
- 5 - Duvidores pedem para ver as inquirições
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, e instituição de Juiz e Vigário. A jurisdição criminal pertence ao Rei

Destinatário: Justiças reais dos Julgados

Nº 81	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 228-233	Data: 6/2/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Gonçalo Eanes de Briteiros				
Terras Imunes:	Honra de Andrães/ Honra de Justes/ Honra de Vilela/ Honra de Freixieiro e de Tabuaço/ Honra de Ovelha/ Honra de Amarante/ Honra de Friúme e de São Veríssimo/ Honra de Vila Verde de Basto/ Honra de Cerva/ Honra de Atães/ Honra de Oliveira/ Honra de Cortegaça/ Honra de Fontão/ Honra de São Vicente				
Julgado:	Vila Real/ Vila Real/ Vila Real/ Celorico de Basto/ Gestaçã/ ??/ Aguiar de Pena/ Cabeceiras de Basto/ Ferrarias e Pena/ Celorico de Basto/ Lanhoso/ Feira/ Ponte/ Melgaço e Valadares				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz (Excepto Amarante, onde o rei tem toda a jurisdição): Escolhido por Gonçalo Eanes de Briteiros. Julga os feitos cíveis e criminais (excepto os que implicam pena de morte, menos na Honra de Cerva), com apelação para Gonçalo Eanes de Briteiros e deste para o Rei</p> <p>Meirinho (Cerva):</p> <p>Mordomo (Excepto Amarante, onde o rei tem toda a jurisdição): Faz as chegadas, as penhoras e as entregas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam os dictos Gonçal eannes e ssa mulher en posse per ssey e per Aqueles onde eles ueem per vijnte e quareenta Anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei
a) Procurador do Rei invoca lei de D. Dinisⁱⁱ para provar a *interrupção*
- 4 - **Defesa:** Procurador do Demandado solicita que lhe seja confirmado e exercício das jurisdições provadas nas inquirições mandadas fazer por D. Dinis
- 5 - Duvidores pedem para ver as inquirições
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda da jurisdição cível e criminal, mas que nas Honras não entre nem o Saião nem o Mordomo régio

Destinatário: Justiças reais dos Julgados

Nº 82	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 234-238	Data: 6/2/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Gonçalo Eanes de Briteiros				
Terras Imunes:	Honra de Moções/ Honra de Celarelhos/ Honra de Arrial/ Honra da Aldeia de Galafura/ Honra da Aldeia de Donelo/ Honra de Cumieira/ Honra de Cernadelo/ Honra das Aldeias de Barroso/ Honra de Soverosa/ Honra de Silvares/ Honra de Oliveira/ Honra de Silveiras/ Honra de Galegos/ H. de Oliveira/H. de Lastassa				
Julgado:	Vila Real/ Vila Real/ Vila Real/ Vila Real/ Vila Real/ Vila Real e Penaguião/ Felgueiras/ Montalegre/ Arrifana e Aguiar de Sousa/Faria/ Pardo/ Faria/ Terra de Sousa/Gaia/ Guimarães				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido por Gonçalo Eanes de Briteiros. Julga os feitos cíveis e criminais (excepto os que implicam pena de morte), com apelação para Gonçalo Eanes de Briteiros e deste para o Rei</p> <p>Meirinho: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz</p> <p>Mordomo: Faz as penhoras e as entregas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Ouidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam eles en posse per sy e per aqueles onde eles ueem per vijnte e quareenta Anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei
 - a) Procurador do Rei invoca lei de D. Dinisⁱⁱⁱ para provar a *interrupção*
- 4 - **Defesa:** Procurador do Demandado solicita que lhe seja confirmado o exercício das jurisdições provadas nas inquirições mandadas fazer por D. Dinis
- 5 - Ouidores pedem para ver as inquirições
 - a) As Honras não constam do rol das inquirições
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições. Direito de entrada do Saião, Mordomo e Porteiro régio

Destinatário: Justiças dos Julgados

Nº 83	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 111-114	Data: 24/5/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Bispo do Porto				
Terras Imunes:	Couto da Régua/ Couto de Luriz				
Julgado:	Penaguião e Gondim/ Aguiar de Sousa				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz (Couto da Régua): Eleito pelos moradores e confirmado pelo Bispo. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Bispo. Prende por feitos criminais, entregando os réus ao Juiz de Penaguião</p> <p>Vigário (Couto de Luriz): Julga os feitos cíveis, com apelação para o Bispo. Faz as chegadas dos que apelam para o Bispo</p> <p>Chegador/ Mordomo (Couto da Régua): Faz as chegadas, as penhoras e as entregas.</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Martim Gemonde					

Duvidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	---------------------------------	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Comparência perante o Rei**
- 3 - **Razões:** Apresentação, por Vasco Martins, Bispo do Porto, das jurisdições e poderes exercidos
- 3.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) tragia toda Jurisdiçom Real e que isto Avya e tragia per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Bispo do Porto pede ao Rei que mande analisar as inquirições Dionisinas, que nelas estavam inscritas as jurisdições alegadas. E se estas aí não constarem, que o Rei mande saber a verdade
 - b) Rei manda analisar as inquirições Dionisinas, onde consta a instituição de Juiz e Chegador no Couto da Régua, e de Vigário no Couto de Luriz. E, para confirmação («E eu pera ser mays certo (...) mandei hy fazer enquirições (...)»), manda fazer inquirições por Afonso Peres de Constantim e Domingos Esteves de Paços
- 4 - **Inquirições**
- 5 - **Julgamento:**
- 5.1 - **Abertura das inquirições**
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Bispo prova exercício da jurisdição cível, e instituição de Juiz e Chegador, no Couto da Régua. Rei prova jurisdição criminal. Bispo prova jurisdição cível, e instituição de Vigário, no Couto de Luriz. Rei prova jurisdição criminal
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível nos Coutos da Régua e de Luriz, e instituição de Juiz e Chegador no 1º, e de Vigário no 2º. Jurisdição criminal pertence ao Rei nos dois Coutos

Destinatária: Bispo do Porto

Nº 84	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 125-128	Data: 14/6/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Bispo do Porto				
Terras Imunes:	Couto de São Doado/ Couto de Santo Tirso de Meinedo/ Couto de Santa Maria de Campanhã				
Julgado:	Cabanões/ Lousada/ Maia e Gondomar				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Vigário (Couto de São Doado): Escolhido pelo Bispo. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Bispo.</p> <p>Vigário (Couto de Santo Tirso de Meinedo): Escolhido pelo Abade da Igreja de Santo Tirso. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Bispo.</p> <p>Mordomo (Couto de São Doado):</p> <p>Chegador (Couto de Santo Tirso de Meinedo):</p> <p>Vigário (Couto de Santa Maria de Campanhã): Escolhido pelo Bispo. Julga os feitos cíveis. Feitos criminais vão aos Juizes do Porto</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Martim Gemonde					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Comparência perante o Rei**
- 3 - **Razões:** Apresentação, por Vasco Martins, Bispo do Porto, das jurisdições e poderes exercidos
- 3.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) tragia toda Jurisdição Real. E que isto Avya e tragia per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Bispo do Porto pede ao Rei que mande analisar as inquirições Dionisinas, que nelas estavam inscritas as jurisdições alegadas. E se estas aí não constarem, que o Rei mande saber a verdade
 - b) Rei manda analisar as inquirições Dionisinas, onde consta a instituição de Vigário e Mordomo no Couto de São Doado, de Vigário e Chegador no Couto de Santo Tirso de Meinedo, e de Vigário no Couto de Santa Maria de Campanhã. E, para confirmação («E eu pera ser mays certo (...) mandei hy fazer enquirições (...)»), manda fazer inquirições por Afonso Peres de Constantim e Domingos Esteves de Paços
- 4 - **Inquirições**
- 5 - **Julgamento:**
- 5.1 - **Abertura das inquirições**
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Bispo prova exercício da jurisdição cível, e instituição de Juiz e Mordomo, no Couto de São Doado. Rei prova jurisdição criminal. Bispo prova jurisdição cível, e instituição de Juiz e Chegador, no Couto de Santo Tirso de Meinedo. Rei prova jurisdição criminal. Bispo prova que os seus Vigários ouviam os feitos cíveis do Couto de Santa Maria de Campanhã, sendo os criminais julgados pelos Juizes do Porto. Rei prova que a Aldeia de Contomil não pertence ao Couto, mas à jurisdição do julgado de Gondomar
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, e instituição de Juiz e Mordomo, no Couto de São Doado. Jurisdição criminal é do Rei. Confirmação da jurisdição cível, e instituição de Juiz e Chegador, no Couto de Santo Tirso de Meinedo. Jurisdição criminal é do Rei. Confirmação da jurisdição cível, e instituição de Vigário, no Couto de Santa Maria de Campanhã. Jurisdição criminal pertence aos Juizes do Porto

Destinatário: Bispo do Porto

Nº 85	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 128-130	Data: 19/6/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Bispo do Porto				
Terras Imunes:	Couto de Crestuma/ Couto de Paranhos				
Julgado:	Feira/ Maia				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal/ Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz (Couto de Crestuma): Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Bispo.</p> <p>Juiz (Couto de Paranhos): Julga os feitos cíveis, com apelação para o Bispo. Os criminais são ouvidos pelos Juizes do Porto</p> <p>Vigário:</p> <p>Jurados:</p> <p>Chegador:</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Martim Gemonde					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Comparência perante o Rei**
- 3 - **Razões:** Apresentação, por Vasco Martins, Bispo do Porto, das jurisdições e poderes exercidos
- 3.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) eato avya e tragia per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Bispo do Porto pede ao Rei que mande analisar as inquirições Dionisinas, que nelas estavam inscritas as jurisdições alegadas. E se estas aí não constarem, que o Rei mande saber a verdade
 - b) Rei manda analisar as inquirições Dionisinas, mas nelas nada consta. Para saber a verdade («E eu pera ser mays certo (...) mandei hy fazer enquirições (...)»), manda fazer inquirições por Afonso Peres de Constantim e Domingos Esteves de Paços
- 4 - **Inquirições**
- 5 - **Julgamento:**
- 5.1 - **Abertura das inquirições**
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Bispo prova posse do Couto de Crestuma, com exercício da jurisdição cível e criminal. Rei prova a *interrupção* da jurisdição criminal, o que anula a prova do Bispo. Bispo prova posse do Couto de Paranhos, com exercício da jurisdição cível. A jurisdição criminal pertence ao Rei
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A criminal pertence ao Rei

Destinatário: Bispo do Porto

Nº 86	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 130-132	Data: 26/6/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Bispo do Porto				
Terras Imunes:	Couto de São Pedro da Cova				
Julgado:	Gondomar				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Bispo. Mordomo:				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Martim Gemonde					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Comparência perante o Rei**
- 3 - **Razões:** Apresentação, por Vasco Martins, Bispo do Porto, das jurisdições e poderes exercidos
- 3.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) eato avya e tragia per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Bispo do Porto pede ao Rei que mande analisar as inquirições Dionisinas, que nelas estavam inscritas as jurisdições alegadas. E se estas aí não constarem, que o Rei mande saber a verdade
 - b) Rei manda analisar as inquirições Dionisinas, mas nelas nada consta. Para saber a verdade («E eu pera ser mays certo (...) mandei hy fazer enquirições (...))», manda fazer inquirições por Afonso Peres de Constantim e Domingos Esteves de Paços
- 4 - **Inquirições**
- 5 - **Julgamento:**
- 5.1 - **Abertura das inquirições**
- 6 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Bispo prova exercício da jurisdição cível, e instituição de Juiz e Mordomo. A jurisdição criminal pertence ao Rei
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível. A criminal pertence ao Rei

Destinatário: Bispo do Porto

Nº 87	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 134-135	Data: 24/7/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Cabido da Igreja de Santiago de Compostela				
Terras Imunes:	Couto de Mouquim				
Julgado:	Vermoim				
Divisão Eclesiástica:	Arcebispado de Braga				
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Cabido. Julga os feitos cíveis, com apelação directa para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Cabido. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Jácome Peres (Cardeal da Igreja)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua en posse per si e per aqueles que o per ele teveram e avyam de teer per huu ano e dous e dez e vijnte e quareenta e sasseenta. Anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Apresentação, pelo Procurador do Demandado, de cartas de privilégio de D. Afonso III e D. Dinis, e pedido para que se consultem as inquirições mandadas fazer por D. Dinis
 - b) Duvidores mandam verificar as inquirições, nas quais consta a posse do referido Couto
- 4 - Procurador do Rei desiste da demanda
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível e instituição de Juiz e Mordomo

Destinatário: Cabido da Igreja de Santiago de Compostela

Nº 88	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 137-140	Data: 2/8/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Rui Novais				
Terras Imunes:	Couto de Magoeiro/ Couto de Sanfins de Moreira/ Couto de Santa Vaia de Gondar/ Couto de São João do Campo				
Julgado:	Póvoa de Cerveira				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido por Rui Novais. Julga os feitos cíveis, com apelação para Rui Novais e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido por Rui Novais. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Juiz</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua en posse per sy e per seus antecessores per dez. e per vijnte. e quareenta e sasseenta Anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Rui Novais alega que os Coutos foram inquiridos no reinado de D. Dinis, e pede para que as inquirições Dionisinas sejam consultadas
- 3 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível e instituição de Juiz e Chegador

Destinatário: Rui Novais

Nº 89	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 144-145	Data: 17/8/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Ordem do Hospital				
Terras Imunes:	Vila de Sertã/ Vila do Crato/ Vila de Montoito/ Vila de Oliveira/ Castelo de Belver/ Castelo de Algoso				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:					
Oficiais:					
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Álvaro Gonçalves (Prior do Hospital)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) passava per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - Procurador do Rei desiste da demanda
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação de todas as jurisdições

Destinatário: Ordem do Hospital

Nº 90	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 169-170	Data: 21/8/1341	Local: Lisboa								
Demandado													
Titular:	Rodrigo Eanes de Sandim												
Terras Imunes:	Honra de Pedregais												
Julgado:	Penela de Riba Lima												
Divisão Eclesiástica:													
Jurisdições Exercidas:													
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Portagem</td> <td style="width: 50%;">Homicídio</td> </tr> <tr> <td>Açougagem</td> <td>Chegas</td> </tr> <tr> <td>Voz e Coima</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rouso</td> <td></td> </tr> </table>					Portagem	Homicídio	Açougagem	Chegas	Voz e Coima		Rouso	
Portagem	Homicídio												
Açougagem	Chegas												
Voz e Coima													
Rouso													
Oficiais:	Vigário: Faz as chegas perante o Juiz de Penela, e as penhoras												
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves													
Procurador do Demandado: O próprio													

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse per ssey e per seu padre e per seus Avooos e per seus Bisavooos aguardada e chamada por onrra per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo (...)»
 - a) Rodrigo Eanes pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que se julgue o caso em função do que nelas consta
- 3 - Escritura confirma a posse da Honra, com instituição de Vigário, e proibição de entrada ao Mordomo e ao Porteiro régios, excepto quando o Vigário não quer fazer as chegas
- 4 - Procurador do rei desiste da demanda
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Vigário, e demais direitos alegados

Destinatário: Rodrigo Eanes de Sandim

Nº 91	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 163-165	Data: 28/8/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Cabido da Sé de Braga				
Terras Imunes:	Couto de Gaifar				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas Entregas				
Oficiais:	Chegador: Escolhido pelo Cabido. Faz as chegas, penhoras e entregas a mando do Juiz régio				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Francisco de Enfias					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Procurador do Cabido pede que sejam consultadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis
- 3 - Procurador do Rei, em face da escritura constante das inquirições Dionisinas, aceita instituição de Chegador, bem como a proibição de entrada no Couto ao Saião e ao Mordomo régio, mas que nele entre o Porteiro do Rei
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Chegador, com proibição de entrada no Couto ao Saião e ao Mordomo régio. O Porteiro do Rei pode entrar no Couto

Destinatário: Cabido da Sé de Braga

Nº 92	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 165-169	Data: 28/8/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Dona Teresa, mulher de Afonso Sanches				
Terras Imunes:	Vila do Conde/ Julgado de Souto de Rebordões/ Póvoa de Varzim/ Alcoentre/ Vila de Parada/ Vila de Pousadela				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Todos os direitos reais</p> <p>Renda do tabelionado</p>				
Oficiais:	<p>Juiz (Vila do Conde; Souto de Rebordões; Póvoa de Varzim; Alcoentre): Escolhido por D. Teresa. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para D. Teresa e desta para o Rei</p> <p>Meirinho (Vila do Conde; Souto de Rebordões; Póvoa de Varzim):</p> <p>Chegador (Vila do Conde; Souto de Rebordões; Póvoa de Varzim):</p>		<p>Mordomo (Vila do Conde; Souto de Rebordões; Póvoa de Varzim; Alcoentre):</p> <p>Saião (Souto de Rebordões; Póvoa de Varzim):</p> <p>Vigário (Póvoa de Varzim):</p> <p>Tabelião (Alcoentre):</p>		
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Simões/ Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duidores: Afonso Esteves; João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Monsteiro em posse, per huu e dous. e dez. e vijnte. e trijnta. e quareenta e sasseenta anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
- 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - a) Procurador de D. Teresa apresenta cartas de doação régias
- 7 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Dona Teresa Prova todas as jurisdições e direitos alegados
 - a) O Procurador de D. Teresa pede que seja dada a definitiva, absolvendo-a da demanda
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Dona Teresa

Nº 93	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 150-154	Data: 31/8/1341	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Refóios de Riba de Lima				
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro de Refóios				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Entregas				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido pelo Prior. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Rei. Se o feito implicasse pena de morte, o caso era entregue às justiças régias</p> <p>Mordomo: Faz as penhoras, as entregas e as execuções das sentenças do Juiz.</p> <p>Chegador: Faz as penhoras, as entregas e as execuções das sentenças do Juiz.</p> <p>Meirinho: Prende os malfeitores, e faz as entregas e as penhoras, se o Mordomo as não poder fazer</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Fernandes (Cónego do Mosteiro) / Lourenço Migueis (Prior do Mosteiro)					

Duidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam os dictos priol e conuento do dicto Monsteiro en posse no dicto seu Couto per ssey e per seus antecessores e priores e Conuento que ante eles foram no dicto Monsteiro per huu Anno e dous e dez e vijnte e quareenta e saseenta e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
- 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
- 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
- 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Procurador do Mosteiro abandona o processo
 - b) Duidores mandam apregoar o Prior (como é de *uso e costume* na Corte), por Estêvão Martins, mas este não foi encontrado
 - c) Julgado como revel
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova melhor que o Mosteiro o que se obrigaram a provar
 - a) Prior é apregoado (como é de *uso e costume* na Corte), por Pero Eanes de Valdevez, mas não foi encontrado
- 2 - **Embargo:** Procurador do Mosteiro alega conduta ilícita do Procurador do Rei. Pede como sentença que o Mosteiro fique na posse das jurisdições cível e criminal, e tenha direito a instituir Mordomo, Chegador e Juiz, sendo este eleito pelos moradores e pelo Prior para julgar todos os feitos cíveis e criminais, jurando perante o Rei ou o seu Almojarife de Valença
 - a) Procurador do Rei aceita que assim seja, visto que assim consta das inquirições
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação de todas as jurisdições, com instituição de Mordomo, Chegador e Juiz

Destinatário: Mosteiro de Refúios de Riba de Lima

Nº 94	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 238-243	Data: 10/11/1341	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	João Coelho				
Terras Imunes:	Honra de Sequeiros/ Honra da Quinta do Outeiro				
Julgado:	Entre Homem e Cávado/ Regalados				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Ouvidor: Escolhido por João Coelho. Julga os feitos cíveis com apelação para João Coelho e deste para o Rei. Prende os malfeitores e, se o feito é criminal, entrega-os ao Juiz régio</p> <p>Chegador: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, e executa as sentenças pronunciadas pelo Ouvidor</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte)/ Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais; Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
------------------	---	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse d aver e trager as dictas Jurisdições en cada hua das dictas Onrras per sy e per aqueles onde el descendera as dictas Onrras e cada hua delas per dez e vijnte e trijnta e quareenta e Çincoenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom Era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
- 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - a) Demandado apresenta novo Procurador
 - b) Procurador do Rei pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
 - c) Duidores pedem para ver as inquirições
- 7 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** *Honra de Sequeiros* - Confirmação da Honra na Quintã que foi de D. Egas, não entrando aí nem Saião nem Mordomo régio. Direito de entrada ao Porteiro do Rei, e que os moradores sejam julgados pelo Juiz de Entre Homem e Cávado. Perda de todas as jurisdições no resto da Honra
Honra da Quintã de Duteiros - Confirmação da Honra nas *Casas do Corpo e Searas*, não entrando aí nem Saião nem Mordomo régio. Direito de entrada ao Porteiro do Rei, e que os moradores sejam julgados pelo Juiz de Regalados. Perda de todas as jurisdições no resto da Honra

Destinatário: Afonso Domingues, Corregedor no Entre Douro e Minho

Nº 95	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 187-190	Data: 18/11/1341	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Pombeiro				
Terras Imunes:	Aldeia de Arjença/ Aldeia de Lobão/ Aldeia de Alijó/ Aldeia de Vila Boa/ Aldeia de Bolada/ Aldeia de Quintela/ Casal em Burgueiros/ Casal em Souto/ Casal em Pedrões				
Julgado:	Celorico de Basto				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Vigário: Escolhido pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei</p> <p>Chegador: Escolhido pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Abade</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Lourenço Martins (Frade do Mosteiro)					

Duvidores:	Domingos Pais; Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	--	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Monsteiro em posse nas dictas Aldeyas e logares. E Casaaes de as Aver e husar delas pela guisa que dicta he. Per sy e per Aqueles onde ao dicto Monsteiro os dictos logares descenderom. per dez e vijnte e quareenta e Sasseenta Anos. E per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - a) Procurador do Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que lhe seja confirmado o exercício das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição cível, com instituição de Vigário e Chegador, e proibição da entrada do Porteiro e do Mordomo régio. A jurisdição criminal pertence ao Rei

Destinatário: Mosteiro de Pombeiro

Nº 96	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 205-206	Data: 9/1/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Fernão Furtado (Escudeiro)				
Terras Imunes:	Honra de Pedroselo				
Julgado:	Penafiel de Sousa				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:					
Oficiais:	Chegador:				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duvidores: Lourenço Gonçalves; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava en posse per sy e per aqueles onde a el descendia. per dez e per vijntee quarenta e saseenta anos e mays»
 - a) Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que lhe seja confirmado o exercício das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Chegador que chegue os moradores perante o Juiz de Penafiel, e proibição da entrada do Saião e do Mordomo régio

Destinatário: Fernão Furtado

Nº 97	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 210-212	Data: 14/1/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Beringueira Anes				
Terras Imunes:	Honra de Pedroselo				
Julgado:	Penafiel				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:					
Oficiais:	Chegador:				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Estêvão Peres (Clérigo)					

Duvidores: Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua en posse per sy e per aqueles onde a ela descendia per. x. e xxx^a. E x^a. E Lx^a anos e mays (...)»
 - a) Procurador do Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que lhe seja confirmado o exercício das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Chegador que chegue os moradores perante o Juiz de Penafiel, e proibição da entrada do Saião e do Mordomo régio

Destinatário: Beringueira Anes

Nº 98	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 208-210	Data: 16/1/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Maria Gonçalves e Leonor Furtado				
Terras Imunes:	Honra de Aura de Louredo				
Julgado:	Panoias				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Chegador: Faz as chegas perante o Juiz régio de Panóias				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Álvaro Furtado					

Duvidores: Estevão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estauam en posse per sy e per seu padre e madre e auoos da dicta Maria Gonçalves e per aqueles onde a dicta onrra descendia per dez. e vijntee e xxx. e x~ª. E Lxª. Anos e mays (...)»
 - a) Procurador do Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que lhe seja confirmado o exercício das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Chegador, e proibição da entrada do Saião e do Mordomo régio

Destinatário: Maria Gonçalves e Leonor Furtado

Nº 99	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 244-246	Data: 26/2/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Fernando Afonso (Cavaleiro)				
Terras Imunes:	Honra de Travaços/ Honra da Pena				
Julgado:	Viseu/ Viseu				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Chegador: Faz as chegas perante os Juizes de Viseu				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Ouidores: Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua en posse de as Aver e lograr a pesoir per ssey e pelos seus Anteseçores ende dizia que A el descenderom as dictas onrras per dez e vijnte e quarenta e Saséenta Anos e mays e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
 - a) Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Ouidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação das Honras, com instituição de Chegador, e que nelas não entre nem o Saião nem o Mordomo régio. Mas que nelas entre o seu Porteiro, e os moradores sejam julgados pelos Juizes de Viseu

Destinatário: Fernando Afonso

Nº 100	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 246-248	Data: 30/2/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Vasco Martins Zote (Cavaleiro)				
Terras Imunes:	Honra de Laúndos				
Julgado:	Faria				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Chegador: Faz as chegas perante o Juiz de Faria				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duvidores: Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua en posse de lhj entrar hy Saiom nem meu Moordomo E de treger ele hy seu chegador como dicto era per. x. xx. x~ª. Lx Anos e mais e per tanto tempo que a memoria dos homens nom erra en contrairo»
 - a) Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Duvidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Chegador, e que nela não entre nem o Saião nem o Mordomo régio. Mas que nela entre o seu Porteiro, e os moradores sejam julgados pelo Juiz de Faria

Destinatário: Vasco Martins Zote

Nº 101	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 248-250	Data: 30/2/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Martim Rodrigues Airó (Escudeiro)				
Terras Imunes:	Honra de Airó				
Julgado:	Faria				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Chegador: Faz as chegas perante o Juiz régio do Couto da Várzea				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duvidores: Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Duvidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Chegador, e que nela não entre nem o Saião nem o Mordomo régio. Mas que nela entre o seu Porteiro, e os moradores sejam julgados pelo Juiz régio do Couto da Várzea

Destinatário: Martim Rodrigues Airó

Nº 102	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 250-253	Data: 1/3/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Pero Martins (Escudeiro de Basto)				
Terras Imunes:	Couto de Corveira				
Julgado:	Penafiel de Sousa				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Vigário: Escolhido por Pero Martins. Julga as feitas cíveis Chegador: Faz as chegas perante o Vigário				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Duvidores: Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava ele en posse per. x. xx. x~ª. Lx Anos e mais E per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo»
 - a) Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Duvidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Vigário que chegue os moradores perante o Juiz de Penafiel de Sousa, e que nela não entre nem o Saião nem o Mordomo régio. Mas que nela entre o seu Porteiro, e os moradores sejam julgados pelo Juiz de Penafiel de Sousa

Destinatário: Pero Martins

Nº 103	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 253-255	Data: 1/3/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Fernão Rodrigues de Besteiros (Escudeiro)				
Terras Imunes:	Honra de Nandufe				
Julgado:	Besteiros				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Chegador: Faz as chegas perante o Juiz de Besteiros				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: O próprio					

Ouidores: Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Ouidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, com instituição de Chegador, e que nela não entre nem o Saião nem o Mordomo régio. Mas que nela entre o seu Porteiro, e os moradores sejam julgados pelo Juiz de Besteiros

Destinatário: Fernão Rodrigues de Besteiros

Nº 104		Recurso de Suplicação	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 255-258	Data: 20/3/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Sanfins de Friestas				
Terras Imunes:	Couto do Sanfins/ Couto de Lusio				
Julgado:	Fraião/ Pena da Rainha				
Divisão Eclesiástica:	Bispado de Tui				
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Chegas Penhoras Entregas Voz e Coima				
Oficiais:	Mordomo: Faz as chegadas, as entregas e as penhoras, cobra a voz e coima, e executa as sentenças dadas pelos Juizes régios				
Procurador do Demandante:					
Procurador do Demandado:					

Duvidores:

Porteiro:

Escrivão:

Estêvão Martins

Processo

1. – O Abade do Mosteiro, Lourenço Esteves, pede ao Rei que lhe sejam restituídas as jurisdições, em função do que consta das inquirições mandadas realizar por D. Dinis, na medida em que aquelas lhes foram cassadas em juízo apesar do constante nas referidas inquirições.
2. – Rei manda os Sobrejuizes dos feitos da Estremadura verem os róis das Inquirições mandadas fazer por D. Dinis, decidindo o pleito pelo que nelas constar, «nom embargando A ssentença que contra eles ffoy dada». Analisadas as inquirições, prova-se a instituição de Mordomo, com os direitos alegados.

Sentença

- 1 – Instituição de Mordomo, com os direitos alegados. Jurisdição Cível e Criminal pertence ao Rei

Destinatário: Mosteiro de Sanfins de Friestas

Nº 105	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 259-261	Data: 30/3/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Vasco Afonso Martins				
Terras Imunes:	Julgado de Tábua				
Julgado:	Tábua				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	Chegas	Homicídio			
	Entregas	Todos os outros direitos reais			
	Voz e Coima				
	Rouso				
Oficiais:	<p>Juiz: Escolhido por Vasco Afonso Martins. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para Vasco Afonso Martins e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido por Vasco Afonso Martins. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, e cobra os direitos do Senhor</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gomes Martins (Procurador na Corte)					

Duvidores: Lourenço Gonçalves; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto vaasco martinz en pose como dicto he per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrario»
 - a) Procurador do Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Duvidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Vasco Afonso Martins

Nº 106	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 253-255	Data: 4/4/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Pero Botelho (Alcaide de Sortelha)				
Terras Imunes:	Honra de Cais de Jusso				
Julgado:	Zurara				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:					
Oficiais:					
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Vasco Peres (Escudeiro de Vila de Lobos)					

Ouidores: Lourenço Gonçalves; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Procurador do Demandado pede que sejam analisadas as inquirições mandadas fazer por D. Dinis, e que a sentença seja pronunciada em função das jurisdições aí provadas
- 3 - Procurador do Rei aceita que assim se julgue
- 4 - Ouidores pedem as inquirições
- 5 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da Honra, e que nela não entre o Mordomo régio, nem seja cobrada voz e coima e homicídio. Mas que nela entre o seu Porteiro, e os moradores sejam julgados pelo Juiz de Zurara

Destinatário: Pero Botelho

Nº 107		Recurso de Suplicação	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 267-268	Data: 15/5/1342	Local: Coimbra
-----------	--	------------------------------	--	------------------------	-----------------------

Demandado

Titular:	Mosteiro de Vairão
Terras Imunes:	Couto do Mosteiro de Vairão
Julgado:	
Divisão Eclesiástica:	
Jurisdições Exercidas:	Cível
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Penhoras</p>
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para a Abadessa e desta para o Rei</p> <p>Mordomo: Faz as Chegas e as Penhoras</p>

Procurador do Demandante:

Procurador do Demandado:

Duvidores:

Porteiro:

Escrivão:

Estêvão Martins

Processo

1. – A Abadessa do Mosteiro de Vairão pede por mercê ao Rei que revogue a sentença que descountou o Couto do Mosteiro, alegando que, sendo mulheres e ignorantes no que concerne a pleitos, não souberam bem defender os seus direitos
2. – Rei manda os Sobrejuizes dos feitos da Estremadura verem os róis das inquirições mandadas fazer por D. Dinis, decidindo o pleito pelo que nelas constar, «nom embargando A dicta Sentença que contra o dicto Momsteiro ffoy dada». Analisados os referidos róis, prova-se a existência do Couto, e que nele a Abadessa instituía Vigário, sendo os moradores julgados pelo Juiz da Maia

Sentença

- 1 – Perda da jurisdição Cível. Instituição de Vigário

Destinatário: Mosteiro de Vairão

Nº 108	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 269-272	Data: 6/7/1342	Local: Coimbra								
Demandado													
Titular:	Lourenço Vicente (Cavaleiro de Alcofra)												
Terras Imunes:	Couto de Alcofra												
Julgado:	Lafões												
Divisão Eclesiástica:													
Jurisdições Exercidas:													
Direitos:	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Portagem</td> <td style="width: 50%;">Chegas</td> </tr> <tr> <td>Homicídio</td> <td>Entregas</td> </tr> <tr> <td>Voz e Coima</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rouso</td> <td></td> </tr> </table>					Portagem	Chegas	Homicídio	Entregas	Voz e Coima		Rouso	
Portagem	Chegas												
Homicídio	Entregas												
Voz e Coima													
Rouso													
Oficiais:	<p>Jurados: Escolhidos por Lourenço Vicente. Prendem os malfeitores e levam-nos perante as justiças de Lafões</p> <p>Chegador: Escolhido por Lourenço Vicente. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas, e cobra os direitos do Senhor. Prende os malfeitores e leva-os perante as justiças de Lafões</p>												
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves													
Procurador do Demandado: O próprio													

Duvidores:	Laurenço Gonçalves; Estêvão Gomes; Domingos Pais	Porteiro:		Escrivão:	Estêvão Martins
-------------------	--	------------------	--	------------------	-----------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava em posse per ssey e per seu padre E per seus Auóós E per Aqueles vnde A el degendera A dicta onrra per dez e vjnte e quarenta Saseenta Anos e majs e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo (...)»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Crijá».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
 - a) Apresentação, por Laurenço Vicente, de cartas de privilégio
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Laurenço Vicente prova instituição de Chegador e direitos alegados. Rei prova que o seu Meirinho e o seu Porteiro entram no Couto
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Chegador e direitos alegados. Que o Meirinho e o Porteiro do Rei entrem no Couto

Destinatário: Laurenço Vicente

Nº 109	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 272-274	Data: 12/7/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro				
Terras Imunes:	Couto de Pombeiro				
Julgado:	Felgueiras				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas Entregas				
Oficiais:	Ouvidor: Escolhido pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei Jurados: Escolhidos pelo Abade e pelo Ouvidor. Prendem os malfeitores e levam-nos perante o Ouvidor. Tratando-se de feito criminal, entregam-nos ao Juiz de Felgueiras Mordomo: Escolhido pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Abade ou do Ouvidor				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Lourenço Martins (Frade do Mosteiro) / João (Procurador na Corte)					

Ouidores: Estêvão Gomes; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Mosteiro em posse de as Auer e husar delas pela guisa que dicto Aua per x. xx. quarenta Saseenta Anos e Mais. E per tanto tempo que A memoria dos homeens nom era en Contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Criia».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova o que se obrigara a provar sobre a jurisdição cível
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição, com instituição de Ouvidor, Jurados, Mordomo e Chegador

Destinatário: Mosteiro de Santa Maria de Pombeiro

Nº 110	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 285-289	Data: 22/7/1342	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeia de Santa Marinha				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Voz e Coima</p> <p>Rouso</p> <p>Homicídio</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Comendador do Mosteiro. Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para o Prior ou para o seu Ouvidor (feitos criminais) e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Prior. Faz as chegadas, as <i>testações</i> e as penhoras, e executa as sentenças dadas pelo Juiz. Cobra as coimas</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte)/ João Fernandes "Parente"/ Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:

Afonso Esteves; Aires Eanes; Estêvão Gomes; Lourenço Gonçalves;
João Eanes Melão; Vasco Gonçalves; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão:

Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Mosteiro en posse per Dez Anos e per vinte e per Trinta e per quarenta e per Cinquenta e per Sasenta Anos e mais e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
- 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - a) Procurador do Demandado apresenta carta de privilégio de D. Sancho
 - b) Procurador do Rei pede que o Mosteiro prove o direito de julgar crimes de morte, desistindo da demanda relativamente a todas as outras jurisdições e direitos
- 7 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
 - 2 - **Embargo:**
 - 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação das jurisdições, excepto direito de julgar crime de morte. Que o Mosteiro prove o direito de julgar em feito de crime de morte
-
- 1 - **Sentença interlocutória:** Rei prova *interrupção* e o Mosteiro não prova suficientemente a sua prescrição
 - 2 - **Embargo:**
 - 3 - **Sentença Definitiva:** Perda da jurisdição de sangue

Destinatário: Almojarife e Escrivão da Guarda

Nº III		Recurso de Suplicação	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 277-280	Data: 2/9/1342	Local: Porto
-----------	--	------------------------------	--	-----------------------	---------------------

Demandado

Titular:	Gonçalo Eanes de Briteiros
Terras Imunes:	Honra de Moções
Julgado:	Vila Real
Divisão Eclesiástica:	
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal
Direitos:	
Oficiais:	Juiz: Julga os feitos cíveis e criminais

Procurador do Demandante:

Procurador do Demandado:

Duvidores:

Porteiro:

Escrivão:

Afonso Martins do Amaral

Processo

1. – Gonçalo Eanes de Briteiros pede ao rei que lhe permita provar a legitimidade da Honra de Moções, embora esta não conste das inquirições de D. Dinis
2. – Rei manda fazer inquirições, pelas quais se prova não exercer a jurisdição cível nem criminal, a não ser desde o tempo do conde D. Pedro, filho de D. Dinis. Prova-se, também, a instituição de Vigário que *avinha* as desavenças existentes entre os moradores

Sentença

- 1 – Confirmação da Honra, com instituição de Vigário. Perda da jurisdição cível e criminal

Destinatário: Juizes de Vila Real

Nº 112	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 295-297	Data: 16/6/1343	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Salvador da Torre				
Terras Imunes:	Couto de Lanheses/ Couto do Outeiro/ Couto de Soutelo				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Lutuosa Nóveas Geira				
Oficiais:	Juiz: Escolhido pelo Abade Mordomo: Escolhido pelo Abade				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès/Geraldo Esteves/ João Lourenço					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)/ Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Duvidores:

Afonso Esteves; Aires Eanes; Mestre Estêvão das Leis; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão:

Afonso Martins do Amaral

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estava o Mosteiro em posse «(...) per huu Ano e dous e x e xx e xxx e Lx e C e ij^c e per tanto tempo que A memoria dos homeens nom he en contrairo (...)»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
- 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - a) Procurador do Rei solicita que os artigos não sejam julgados como pertencentes
 - b) Procurador do Demandado solicita que lhe seja concedido tempo para consultar o Abade
 - c) Procurador do Rei alega que as jurisdições devem ser declaradas como pertencendo ao Rei
- 7 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições e direitos

Destinatário: Almojarife da Comarca

Nº 113		Recurso de Suplicação	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 311-313	Data: 1/1/1344	Local: Santarém
-----------	--	------------------------------	--	-----------------------	------------------------

Demandado

Titular:	Gonçalo Eanes de Briteiros
Terras Imunes:	Honra de Celarelhos/ Honra de Andrães/ Honra de Justes
Julgado:	
Divisão Eclesiástica:	
Jurisdições Exercidas:	Cível e Criminal
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Penhoras</p> <p>Entregas</p>
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis e criminais, com apelação para Gonçalo Eanes de Briteiros e deste para o Rei</p> <p>Chegador: Faz as chegadas, as penhoras e as entregas</p>

Procurador do Demandante:

Procurador do Demandado:

Duvidores:

Porteiro:

Escrivão:

João Durães

Processo

1. – Gonçalo Eanes de Briteiros pede ao Rei que lhe permita provar a legitimidade da Honra de Celarelhos, embora esta não conste das inquirições de D. Dinis
2. – Rei manda fazer inquirições, pelas quais se prova não exercer a jurisdição criminal nas Honras de Celarelhos e Andrães. Prova-se ainda não exercer nenhuma jurisdição na Honra de Justes

Sentença

- 1 – Confirmação da Jurisdição cível nas Honras de Celarelhos e Andrães, com instituição de Juiz e Mordomo. Perda de todas as jurisdições na Honra de Justes

Destinatário: Juizes de Vila Real, e Corregedores e Meirinhos da Comarca

Nº 114	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 320-322	Data: 17/3/1344	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Arganil				
Terras Imunes:	Granja de São Domingos da Marca				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	Ouvidor: Escolhido pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)/ Pero da Costa (Procurador na Corte)					

Ouidores:	Estêvão Gomes; Mestre Estêvão das Leis; Lourenço Gonçalves	Porteiro:		Escrivão:	Afonso Martins do Amaral
------------------	--	------------------	--	------------------	--------------------------

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) staua en posse per dez Annos e vinte e trinta e quarenta e Cincoenta e per tanto tempo que A memoria dos homens nom he en contrayro»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem Crijá».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova melhor o que se obrigaram a provar
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Demandado apresenta razões para embargar a definitiva, que foram consideradas improcedentes
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda de todas as jurisdições

Destinatário: Alvazis de Coimbra

Nº 115	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. III pp. 327-329	Data: 8/4/1344	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Arganil				
Terras Imunes:	Aldeia de Folques				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	Carceragem				
Oficiais:	Alcaide: prende e cobra carceragem				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Pero da Costa (Procurador na corte)					

Duidores: Mestre Estêvão das Leis; Lourenço Gonçalves

Porteiro:

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:**
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: destas jurisdições «(...) staua o dicto Monsteiro en posse per Anno e dia huu e dez e vinte e per tanto tempo que a memoria dos homens nom e en Contraijro»
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) o nom sabia nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos:** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Rei prova suficientemente a *interrupção* das jurisdições
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Mosteiro afirma não ter informação do Prior para poder contestar
 - a) Duidores mandam apregoar o Prior, que não comparece
 - b) Procurador afirma nada mais querer dizer
- 3 - **Sentença Definitiva:** Perda da instituição de Alcaide, e dos direitos alegados

Destinatário:

Nº 116	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 34-35	Data: 7/2	Local: Estremoz
Demandado					
Titular:	Sé de Lamego				
Terras Imunes:					
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:					
Oficiais:					
Procurador do Demandante:					
Procurador do Demandado:					

Duvidores:

Porteiro:

Escrivão:

Estêvão [...] Esteves

Processo

O Demandado é citado perante o Rei

Ininteligível, devido às falhas do texto

Sentença

Ininteligível, devido às falhas do texto

Destinatário:

N ^o 117	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 51-53	Data: 13/3/	Local: Santarém
Demandado					
Titular:	Afonso Gomes (Cavaleiro de Oliveira) e Sancha Fernandes (sua mulher)				
Terras Imunes:	Coutos de Atães; Couto de Vilela;/ Couto de Três Horas				
Julgado:	Regalados/ Penela de Riba Lima				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Serviços (Atães, Vilela e Três Horas) Honras (Vilela)</p> <p>Lutuosa (Atães, Vilela e Três Horas)</p> <p>Geiras (Atães, Vilela e Três Horas)</p> <p>Fossadeira (Atães)</p>				
Oficiais:	<p>Porteiro:</p> <p>Meirinho:</p> <p>Mordomo: Levava os réus perante os Juizes régios dos Julgados de Regalados e de Penela</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Steu Eanes					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) stavam eles en posse per ssj e pelos sseus antessores E per aqueles vn de a eles deçenderam os dictos Coutos per tanto tempo que a memoria dos homens nom he en contrajro (...)»
- 3 - O Procurador do Rei desiste da demanda, e reconhece o exercício dos direitos alegados pelo Demandado
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação dos direitos exercidos

Destinatário: Afonso Gomes e Sancha Fernandes

Nº 118	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 374-375	Data: 18/8/	Local: Lisboa
Demandado					
Titular:	Igreja de Cossourado				
Terras Imunes:	Couto de Cossourado				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:					
Direitos:	<p>Voz e coima</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Mordomo: chega os moradores perante o Juiz régio e faz as entregas por mandado deste</p> <p>Almotacé (no lugar da Pica):</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Gonçalo Peres (Procurador na Corte)					

Duvidores: João Eanes Melão; Domingos Pais

Porteiro:

Escrivão:

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições estava a Igreja em posse «(...) per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrairo»
- 3 - Procurador do Rei desiste da demanda, afirmando que as jurisdições alegadas constam das inquirições mandadas fazer por D. Dinis
- 4 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:**
- 2 - **Embargo:**
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da instituição de Mordomo e direito de voz e coima. Quanto à instituição de Almotacé no lugar da Pica, que o abade o prove como afirmado nas suas razões

Destinatário: Igreja de Cossourado

Nº 119	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 35-36	Data: S. D.	Local: S. L.
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeia do Louriçal/ Aldeia de Alhada/ Aldeia de Quiaios/ Aldeia de <i>ymde</i>				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	Juiz: Sacadores:				
Procurador do Demandante:					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte); João Fernando					

Duvidores:

João Eanes Melão

Porteiro:

Escrivão:

Processo

1 - **Citação**

2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos

2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) [...]quarenta e sasseenta anos e mais e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»

Ininteligível, devido às falhas do texto

Sentença

Ininteligível, devido às falhas do texto

Destinatário:

Nº 120	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 40-41	Data: S. D.	Local: S. L.
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra				
Terras Imunes:	Aldeia de Oliveira/ Couto de				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	Chegas				
Oficiais:	Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Prior. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Prior e deste para o Rei. Faz as chegas e as penhoras				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: João Martins de Cossueiras (Procurador na Corte); João Eanes (Procurador na Corte)					

Duvidores:	João Eanes Melão; Domingos Pais; Afonso Esteves; Aires Eanes	Porteiro:		Escrivão:	
-------------------	---	------------------	--	------------------	--

Processo

- 1 - **Citação**
 - 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
 - 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto monsteiro en posse nos sobredictos logares per dez trinta quarenta e sasseenta Anos [e per tanto tempo] que a memoria dos homens nom era en contrairo»
 - 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
 - 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições porque as exercia *por direito*, pelas *razões* apresentadas
 - 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «o nom sabia nem cria».
 - 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
 - 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
 - 8 - **Inquirições**
- Ininteligível, devido às falhas do texto

Sentença

Ininteligível, devido às falhas do texto

Destinatário:

Nº 121	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. II pp. 97-98	Data: S. D.	Local: S. L.
Demandado					
Titular:	Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave				
Terras Imunes:	Lugar de Marzebude/ Lugar de Vila Verde/ Lugar de Alcazim/ Casais do Mosteiro em Coimbra				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:					
Oficiais:	<p>Juiz: Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei. Os feitos criminais são enviados ao Juiz régio</p> <p>Chegador:</p>				
Procurador do Demandante: Pero Geraldès					
Procurador do Demandado: Pero de Luva					

Duvidores: Afonso Esteves

Porteiro:

Escrivão:

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estava o dicto Momsteiro en posse per dez e per vijnte Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens nom era en contrario»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.

Inexistente, a partir daqui

Sentença

Destinatário:

Nº 122	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Chanc. Af. V, Vol. II p. 9-10	Data: S. D.	Local: S. L.
Demandado					
Titular:	Mosteiro de				
Terras Imunes:	Couto de Corvelas				
Julgado:					
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Ouviam os pleitos dos moradores do Couto				
Direitos:					
Oficiais:					
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado:					

Duvidores: João Eanes Melão

Porteiro: Lourenço Martins Galado

Escrivão:

Processo

Ininteligível, devido às falhas do texto

Sentença

Ininteligível, devido às falhas do texto

Destinatário:

Nº 123	Demandante: Rei	Demanda: Confirmação das jurisdições exercidas	Fonte: Ch. Af. IV, Vol. I pp. 390-392	Data: 8/?/13??	Local: Coimbra
Demandado					
Titular:	Mosteiro de São Martinho de Manhente				
Terras Imunes:	Couto de São Martinho de Manhente				
Julgado:	Prado				
Divisão Eclesiástica:					
Jurisdições Exercidas:	Cível				
Direitos:	<p>Chegas</p> <p>Entregas</p>				
Oficiais:	<p>Juiz: Eleito pelos moradores e confirmado pelo Abade. Julga os feitos cíveis, com apelação para o Abade e deste para o Rei</p> <p>Mordomo: Escolhido pelo Abade. Faz as chegadas, as penhoras e as entregas a mando do Abade e do Juiz.</p>				
Procurador do Demandante: Geraldo Esteves					
Procurador do Demandado: Afonso Martins (Frade do Mosteiro)					

Duidores: João Eanes Melão; Lourenço Martins Calado

Porteiro: Lourenço Martins Calado

Escrivão: Estêvão Martins

Processo

- 1 - **Citação**
- 2 - **Razões:** Apresentação, pelo Procurador do Demandado, das jurisdições e poderes exercidos
- 2.1 - **Legitimação** do exercício das jurisdições: Destas jurisdições «(...) estaua o dicto Moemsteiro en posse per x. vijnte trijnta quareenta Anos e per tanto tempo que a memoria dos homens non era en contrairo»
- 3 - **Petição** pelo procurador do Demandante: As jurisdições pertencem ao Rei por *direito comum*. Que o Demandado não use das jurisdições e estas passem a ser exercidas pelo Rei.
- 4 - **Defesa:** *Contestação* da petição pelo procurador do Demandado: O Demandado não tinha de abdicar das jurisdições pelas *razões* apresentadas
- 5 - **Contestação da defesa:** Procurador do Demandante afirma que «(...) non sabja nem cria».
- 6 - **Artigos de Prova:**
 - 6.1 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandado
 - 6.2 - **Apresentação dos artigos** pelo procurador do Demandante, a provar a *interrupção*
- 7 - **Apreciação dos artigos.** Julgados por *pertencentes*
- 8 - **Inquirições**
- 9 - **Julgamento:**
 - 9.1 - **Abertura das inquirições**
- 10 - **Sentença**

Sentença

- 1 - **Sentença Interlocutória:** Mosteiro prova jurisdição cível, e instituição de Juiz e Mordomo. Rei prova que os feitos criminaes são julgados pelas justiças régias do Prado
- 2 - **Embargo:** O Procurador do Rei «(...) al nom quis dizer pera enbargar a defeni[tua]»
- 3 - **Sentença Definitiva:** Confirmação da jurisdição e instituição de Juiz e Mordomo

Destinatário: Mosteiro de São Martinho de Manhente

Bibliografia

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, Vol. I. (1990). Lisboa: INIC.

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, Vol. II. (1992). Lisboa: INIC.

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, Vol. III. (1992). Lisboa: INIC.

ⁱ «E giraldo steuez meu procurador por *mim* dizia *que* era Julgado per El Rey Don Denis meu padre *com* ssa Corte que nenhua onrra por onrrada *que* fosse que nom metesse o *senhor* dela hy chegador *nem* Juiz *e que* entrasse en elas o sseu *parteiro* e fossem os moradores delas perante o Juiz da terra en cuiu Julgado Jouuessem a ffazer dereito A qual *sentença* dizia *que* fora dada vijnte dias d outubro, da Era de mil *e* trezentos *e* quareenta *e* sex Anos Da qual *sentença* o *dicto* meu procurador logo fez certo per carta del Rey meu padre *com* seu seelo.» (Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, Vol. III, 1992, p. 222)

ⁱⁱ Idem

ⁱⁱⁱ Idem